



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

NIELLY SANTOS DA FONSECA

REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: análise dos fatores que influenciam a decisão das vítimas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Imperatriz/MA

Imperatriz – MA

2026

NIELLY SANTOS DA FONSECA

REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: análise dos fatores que influenciam a decisão das vítimas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Imperatriz/MA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Fernanda Arruda Leda Leite

Imperatriz – MA

2026

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Santos da Fonseca, Nielly.

REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA : análise dos fatores que influenciam a decisão das vítimas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Imperatriz/MA / Nielly Santos da Fonseca.
- 2026.

64 p.

Orientador(a): Fernanda Arruda Leda Leite.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz-ma, 2026.

1. Violência Doméstica. 2. Medidas Protetivas de Urgência. 3. Subjetivação. 4. Defensoria Pública. 5. Lei Maria da Penha. I. Arruda Leda Leite, Fernanda. II. Título.

NIELLY SANTOS DA FONSECA

REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: análise dos fatores que influenciam a decisão das vítimas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Imperatriz

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Fernanda Arruda Leda Leite

Imperatriz-MA, 24 de junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Fernanda Arruda Leda Leite
Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Profa. Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja - UFMA
Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Profa. Dra. Tâmara Matias Guimarães Cunha
Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Aos meus pais, por serem meu alicerce.
Ao meu namorado, pelo incentivo e
companheirismo. Aos meus amigos, pelo
apoio e conselhos. Ao meu gato, por sua
presença reconfortante.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus, por me permitir chegar até aqui e concluir aquilo que era apenas um sonho. Sou grata pela saúde, pelas oportunidades e por cada obstáculo superado, esses que fortaleceram minha fé, meu caráter e minha perseverança.

Agradeço a São Bento, pela força e proteção ao longo desta caminhada, e a São José, por interceder e conceder a coragem necessária para seguir em frente nos momentos de dificuldade.

Aos meus pais, minha eterna gratidão por todo o amor, incentivo e apoio. Obrigada por terem me proporcionado a melhor criação possível e por, mesmo diante das dificuldades, nunca medirem esforços para que eu tivesse uma base sólida, construída sobre valores, educação e afeto.

Ao meu pai, Neyll Rodrigues da Fonseca, agradeço pelas inúmeras noites em que chegou cansado em casa e, ainda assim, encontrou disposição para me ajudar com as atividades da escola. Obrigada por ser meu maior exemplo de força, dedicação e resiliência, especialmente nos momentos mais difíceis.

À minha mãe, Kedma Almeida Santos da Fonseca, minha primeira melhor amiga, agradeço por ter sido meu porto seguro durante toda a minha trajetória. Obrigada por cada conselho, cada palavra de conforto, por incentivar meu amor pelos estudos e por acreditar em mim até quando eu mesma duvidei. Agradeço, ainda, por ouvir cada ideia desta pesquisa, debater comigo, fazer questionamentos e contribuir, com seu olhar atento, para a construção deste trabalho. Nada disso seria o mesmo sem a senhora.

Ao meu irmão, Iago Santos da Fonseca, agradeço pelo carinho e pela compreensão ao longo desta jornada. Obrigada por respeitar meus momentos de estudo, meu silêncio e o espaço de que tantas vezes precisei. Sou grata pelos pequenos gestos que fizeram grande diferença, como preparar uma pipoca doce e dividir comigo um momento leve durante os intervalos.

Ao meu namorado, Ryan Lacerda Cavalcante, obrigada pelo companheirismo, pela compreensão e pelo apoio constante. Sua confiança em mim fortaleceu meu emocional nos momentos de insegurança. Agradeço pelas incontáveis horas em que ouviu pacientemente cada apontamento desta pesquisa, pelas conversas, pelo

acolhimento e por permanecer ao meu lado mesmo quando o caminho parecia mais difícil.

À minha companheira de trincheira, Marysa Barros da Silva Saraiva, que caminha comigo desde antes da graduação, desde os tempos do ensino médio, e segue compartilhando comigo cada etapa dessa jornada. Sua amizade atravessou fases importantes da minha vida e faz parte da pessoa e da acadêmica que me tornei. Agradeço por tudo. E digo "tudo" porque não existem palavras capazes de traduzir o quanto sua presença foi e continua sendo essencial para mim.

À minha amiga Samira Santos, agradeço pela ajuda, pelos conselhos sinceros e pelos momentos de descontração, que tornaram essa caminhada mais leve e feliz.

Aos meus amigos César Campelo, Sarah Rodrigues, Maria Eduarda Garcês, Leticia Costa e Paulo Henrique Souza, obrigada pela amizade, pelas conversas, pelo incentivo e pelos momentos de alegria que trouxeram equilíbrio aos dias mais intensos dessa trajetória.

Ao meu gato, Luis Alfredo, agradeço pela companhia silenciosa e pelo aconchego que tantas vezes aliviaram o peso da rotina. Nos momentos em que éramos apenas nós dois, sua presença tornou os dias mais leves e confortou meu coração.

Às minhas amigas de estágio, Amanda e Raylma, por proporcionarem valiosos debates sobre os casos que acompanhamos e por tornarem o ambiente de trabalho, que muitas vezes era desafiador, mais leve e acolhedor. À Larissa e à Dra. Ana Luiza, agradeço pela excelente orientação, pelo apoio constante e pelo direcionamento oferecido em cada dúvida que surgiu ao longo dessa trajetória.

À minha orientadora, Fernanda Arruda Leda Leite, expressei minha mais profunda gratidão pela dedicação, pelos ensinamentos e pelo cuidado com esta pesquisa. Obrigada por cada orientação, por cada apontamento criterioso e pela genuína preocupação com o desenvolvimento deste trabalho. Sua excelência como orientadora ultrapassou os limites de uma fase acadêmica. Suas palavras, seu incentivo e sua confiança fortaleceram não apenas esta pesquisa, mas também a minha coragem para acreditar nos próximos sonhos que ainda viverei.

*A utopia está lá no horizonte. Me
aproximo dois passos, ela se afasta
dois passos. Caminho dez passos e
o horizonte corre dez passos. Por
mais que eu caminhe, jamais
alcançarei. Para que serve a utopia?
Serve para isso: para que eu não
deixe de caminhar*

Eduardo Galeano

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave fenômeno social, influenciado por relações de gênero, condições sociais e processos de subjetivação. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha introduziu importantes mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência, entre os quais se destacam as Medidas Protetivas de Urgência - MPUs. Entretanto, a recorrência de pedidos de revogação dessas medidas pelas próprias vítimas expõe a necessidade de compreender os fatores que influenciam essa decisão, mesmo diante da permanência de situações de risco. O presente estudo tem como objetivo analisar os fatores que influenciam mulheres vítimas de violência doméstica na decisão de revogar as MPUs, com enfoque nas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Imperatriz-MA. A pesquisa adota abordagem qualitativa e caráter exploratório, sendo desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise documental de autos de MPUs e dos dados das intervenções sociais coletivas, coletados em maio de 2026, envolvendo 18 casos acompanhados pela instituição. O estudo examina os processos de subjetivação de gênero e sua relação com a dinâmica da violência doméstica, bem como aspectos relacionados às medidas protetivas, à dependência econômica, à vulnerabilidade social, à fragilidade da rede de apoio e à atuação institucional da Defensoria Pública. Os resultados indicam que os processos de subjetivação de gênero exercem influência significativa na decisão de revogar as medidas protetivas. A revisão bibliográfica permitiu identificar dois dispositivos produzidos a partir da subjetivação de gênero: o dispositivo amoroso e o dispositivo do cuidado. Também foram observadas a influência dos vínculos afetivos e familiares, especialmente da presença de filhos, bem como características dos relacionamentos, tipos de violência e outros fatores associados à violência doméstica, destacando-se a minimização da violência, a preservação da imagem do agressor, a expectativa de mudança do comportamento violento, a influência exercida pelo agressor e a percepção de risco. A compreensão dos processos de subjetivação feminina e do contexto em as vítimas estão inseridas é fundamental para o aperfeiçoamento das estratégias de proteção e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica; medidas protetivas de urgência; subjetivação; Defensoria Pública; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women constitutes a serious social phenomenon shaped by gender relations, social conditions, and processes of subjectivation. In this context, the Maria da Penha Law introduced important mechanisms for the protection of women experiencing violence, among which Emergency Protective Measures - EPMs stand out. However, the recurrence of requests for the revocation of these measures by the victims themselves reveals the need to understand the factors influencing such decisions, even in the presence of ongoing risk situations. This study aims to analyze the factors that influence women victims of domestic violence in their decision to revoke EPMs, focusing on women assisted by the Public Defender's Office of the State of Maranhão in the municipality of Imperatriz, Maranhão, Brazil. This research adopts a qualitative and exploratory approach and was conducted through a literature review, documentary analysis of EPM case files, and examination of data derived from collective social interventions, collected in May 2026, involving 18 cases monitored by the institution. The study investigates processes of gender subjectivation and their relationship with the dynamics of domestic violence, as well as aspects related to protective measures, economic dependence, social vulnerability, the fragility of support networks, and the institutional role of the Public Defender's Office. The findings indicate that processes of gender subjectivation exert a significant influence on women's decisions to revoke protective measures. The literature review enabled the identification of two dispositifs produced through gender subjectivation: the love dispositif and the care dispositif. The study also revealed the influence of affective and family bonds, particularly the presence of children, as well as relationship characteristics, forms of violence, and other factors associated with domestic violence. Among these factors, particular emphasis was placed on the minimization of violence, the preservation of the aggressor's image, expectations regarding changes in violent behavior, the influence exerted by the aggressor, and perceptions of risk. Understanding the processes of female subjectivation and the social context in which victims are embedded is essential for improving protection strategies and strengthening public policies aimed at combating domestic and family violence against women.

Keywords: domestic and family violence against women; Emergency Protective Measures; subjectivation; Public Defender's Office; Maria da Penha Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fluxograma do procedimento de solicitação de revogação das MPUs na DPE/MA de Imperatriz.....	p. 35
---	-------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos tipos de violência identificados entre as assistidas... p. 40

Tabela 2 - Tempo de vigência das MPUs até o pedido de revogação.....p. 46

LISTA DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

art. – artigo

CAAVM – Centro de Atendimento aos Autores de Violência contra a Mulher

CFRB – Constituição da República Federativa do Brasil

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

CRAM – Centro de Referência e Atendimento à Mulher

DEM – Delegacia Especializada da Mulher

DPE – Defensoria Pública Estadual

DPE/MA – Defensoria Pública do Estado do Maranhão

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MPUs – Medidas Protetivas de Urgência

§ – parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A SUBJETIVAÇÃO DE GÊNERO E A DINÂMICA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA	15
3 MEDIDAS PROTETIVAS: PROTEÇÃO, RISCO E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	25
3.1 As Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha	25
3.2 Dependência econômica, vulnerabilidade social e fragilidade da rede de apoio.....	28
3.3 A revogação das medidas protetivas e a análise do risco	30
3.4 A atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na proteção das mulheres	32
4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS FATORES DE INFLUÊNCIA	38
4.1 Perfil geral das assistidas participantes	39
4.2 Características dos relacionamentos e fatores associados aos pedidos de revogação	40
4.2.1 Tipos de violência identificados	41
4.2.2 Minimização da violência e proteção da imagem do agressor.....	43
4.2.3 Expectativa de mudança e manutenção do vínculo afetivo	43
4.2.4 Influência do agressor e continuidade da violência.....	44
4.2.5 Reiteração da violência e histórico de medidas protetivas	45
4.2.6 Tempo de vigência das medidas protetivas	48
4.2.7 O monitoramento eletrônico como motivação	49

4.2.8 Percepção de risco.....	51
4.3 A subjetivação como fator influente na revogação.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58
APÊNDICE.....	63

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está inserida no campo dos estudos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco na análise das medidas protetivas de urgência - MPUs previstas na Lei Maria da Penha e nas circunstâncias que envolvem sua revogação.

As MPUs constituem importantes instrumentos jurídicos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, sendo amplamente utilizadas no sistema jurídico brasileiro. No entanto, observa-se que, em diversos casos, há solicitação de revogação dessas medidas pelas próprias vítimas, o que levanta questões relevantes sobre os fatores que influenciam essa decisão. Nesse contexto, o presente estudo busca compreender esse fenômeno a partir de uma perspectiva que considera não apenas os aspectos jurídicos, mas também as dimensões sociais, econômicas e subjetivas envolvidas.

A relevância da temática justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão sobre a efetividade das medidas protetivas e os desafios enfrentados em sua aplicação prática, especialmente no âmbito da atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Imperatriz. Trata-se de um tema de grande importância social e jurídica, uma vez que envolve diretamente a proteção de direitos fundamentais das mulheres e a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Além disso, a pesquisa contribui para o debate acadêmico ao problematizar os fatores que podem levar à revogação de medidas que têm como finalidade a proteção da integridade física e psicológica das vítimas.

O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em identificar quais fatores influenciam a desistência das medidas protetivas por mulheres vítimas de violência doméstica em Imperatriz-MA. A partir dessa questão, busca-se investigar as circunstâncias que permeiam essas decisões, considerando as múltiplas dimensões que atravessam a vivência das vítimas.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os fatores que influenciam as mulheres vítimas de violência doméstica na decisão de revogar as MPUs. Como objetivos específicos, busca-se analisar, por meio de revisão bibliográfica, o processo de subjetivação da mulher e a estrutura patriarcal e suas implicações na

violência doméstica, especialmente nos casos de revogação das medidas protetivas; discutir as medidas protetivas de urgência sob a perspectiva de proteção, risco e atuação institucional, considerando fatores como dependência econômica, vulnerabilidade social e fragilidade da rede de apoio; abordar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão nos casos de violência doméstica; e analisar dados obtidos a partir da observação de intervenções sociais coletivas e informações coletadas nos autos das medidas protetivas dos casos analisados, interpretando-os à luz da subjetivação como elemento influente na revogação das medidas.

No que se refere à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. A investigação também se apoia nos dados das intervenções sociais coletivas, que possibilitaram uma aproximação com a realidade das mulheres assistidas pela Defensoria Pública no município de Imperatriz-MA e com as dinâmicas envolvidas na revogação das MPUs.

Quanto à organização do trabalho, a monografia está estruturada em três capítulos, fora a introdução. O primeiro capítulo de desenvolvimento aborda a subjetivação de gênero e a dinâmica da violência doméstica, analisa a construção da subjetividade feminina e a influência do patriarcado nas relações de violência. O segundo capítulo de desenvolvimento trata das MPUs, sua função de proteção e sua dimensão institucional, além de discutir fatores como dependência econômica, vulnerabilidade social e fragilidade da rede de apoio, bem como a atuação da Defensoria Pública no enfrentamento da violência doméstica. O último capítulo de desenvolvimento apresenta os resultados da pesquisa, a partir da análise dos dados coletados nas intervenções sociais e dos autos das medidas protetivas, interpretando os fatores identificados nos pedidos de revogação.

Este trabalho contou com o apoio de ferramentas de inteligência artificial (IA) para fins de aprimoramento textual e organização do material de pesquisa. O NotebookLM foi utilizado na estruturação de ideias e na revisão linguística e textual dos Capítulos 2 e 3, contribuindo para a organização argumentativa e para a clareza expositiva do conteúdo. O ChatGPT Academic Assistant Pro foi empregado como suporte na organização das referências bibliográficas, bem como na revisão

linguística e textual de partes do trabalho, auxiliando na padronização e na coerência formal do texto.

Ressalta-se, contudo, que todas as decisões teóricas, metodológicas, analíticas e conclusivas permaneceram sob inteira responsabilidade da autora, em conformidade com os princípios de integridade científica e honestidade intelectual, nos termos da Portaria CNPq nº 2.664/2026.

Por fim, destaca-se que foram elaboradas tabelas analíticas construídas pela autora a partir dos autos das MPUs analisados, com apoio de ferramentas digitais para organização e sistematização das informações. Para a representação visual dos dados, foi utilizada a ferramenta Mermaid, empregada na construção de diagramas e fluxograma a partir de comandos estruturados, permitindo a organização gráfica das informações.

2 A SUBJETIVAÇÃO DE GÊNERO E A DINÂMICA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA

A subjetividade pode ser compreendida como um processo dinâmico e contínuo por meio do qual o indivíduo se constitui como sujeito. Brinkman (2005 apud Zanello, 2018) afirma que não somos simplesmente sujeitos, que antes, somos feitos sujeitos através de processos de subjetivação. Esse processo envolve a articulação de opiniões, formas de agir, pensar, sentir, perceber e interpretar a realidade. A construção da subjetividade é atravessada por fatores históricos e culturais, sendo moldada tanto por experiências individuais quanto coletivas, o que contribui para a formação de padrões distintos entre homens e mulheres.

Tais padrões se formam a partir de uma pedagogia afetiva que integra o processo de constituição do indivíduo como membro de um grupo social. Conforme argumenta Simone de Beauvoir (1970), em contextos marcados pelo sexismo, a própria noção de tornar-se pessoa está atrelada à construção social de ser homem ou mulher, o que envolve a assimilação de práticas afetivas e performativas diferenciadas. Esse processo está ancorado no patriarcalismo, compreendido como um sistema de dominação que organiza e legitima desigualdades de gênero, influenciando normas, condutas e expressões afetivas de maneira hierárquica (Aarruzza; Bhattachary; Fraser, 2019; Beauvoir, 1970).

De acordo com Kitayama e Park (2001 apud Zanello, 2018), as tendências motivacionais pessoais são adquiridas ao longo do processo de socialização, iniciado ainda nos primeiros anos de vida. Com o tempo, essas tendências tornam-se automatizadas, sendo incorporadas e expressas de forma quase inconsciente no comportamento dos indivíduos. Nesse sentido, a cultura opera de maneira implícita, exercendo forte influência na configuração das experiências emocionais, bem como nos processos psicológicos e nos mecanismos subjacentes a eles (Zanello, 2018).

Nesse contexto, a ideia de padrões comportamentais relacionados à subjetivação é discutida por Kitayama e Park por meio do conceito de “*scripts*”, entendidos como estruturas que orientam tendências motivacionais dos sujeitos, influenciando suas emoções, o bem-estar e a saúde mental (Zanello, 2018).

Seguindo essa perspectiva, Dimen (1997) aponta que, em sociedades patriarcais, há uma divisão do trabalho emocional, evidenciando relações desiguais de poder. O patriarcado denota uma estrutura de poder político disfarçado em sistema de diferença natural (Dimen, 1997). Historicamente, é importante destacar que, desde Aristóteles até o século XVIII, predominou a chamada teoria do “sexo único” (Laqueur, 2001 apud Zanello, 2018). De acordo com essa concepção, homens e mulheres não eram considerados essencialmente diferentes, mas situados em graus distintos de desenvolvimento, sendo a mulher vista como uma versão incompleta do homem. Essa interpretação era justificada por explicações biológicas da época, como a ideia de que a mulher não se desenvolvia plenamente devido à insuficiência de calor durante a gestação (Zanello, 2018).

Beauvoir (1970, p. 10) cita, em suas obras, falas que expressam essa visão histórica da mulher como um “homem incompleto” mal desenvolvido. Como exemplo, tem-se: “A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades” e “Devemos considerar o caráter das mulheres como sofrendo de certa deficiência natural”, frases atribuídas a Aristóteles. A autora também menciona Tomás de Aquino, que afirma que a mulher é um ser “ocasional”, incompleto.

Nessa perspectiva, Beauvoir (1970) explica esse pensamento com base na noção de alteridade, apresentada por Hegel ao tratar da consciência. Segundo essa ideia, para o sujeito (homem) afirmar-se como essencial, é necessário minimizar o outro (mulher) à condição de inessencial, entendido, em sentido literal, como “o outro”, um objeto. Assim, o outro não é reconhecido como sujeito autônomo, sendo definido apenas em relação ao que é considerado essencial.

Em decorrência da Revolução Industrial, no século XVIII, ocorreu a consolidação do capitalismo, o que, segundo Kehl (2007 apud Zanello, 2018), provocou uma profunda transformação social. Nesse contexto, foi atribuído a determinadas mulheres um espaço específico, o da família e do lar. De acordo com a autora, esse lugar está relacionado à construção de um padrão de feminilidade que ainda persiste, mesmo após quase três séculos, cuja principal função seria promover uma espécie de “união” não apenas entre mulher e homem, mas principalmente entre a mulher e o espaço doméstico (Kehl apud Zanello, 2018).

Por outro lado, a Revolução Industrial também estimulou a inserção feminina no trabalho produtivo, o que contribuiu para que ideias feministas deixassem o plano teórico e ganhassem expressão prática, com a presença ativa da mulher no mercado de trabalho. Um aspecto relevante foi o fato de que muitas mulheres, já habituadas ao trabalho, aceitavam remunerações inferiores, eram mão de obra barata, o que favoreceu sua contratação. Nesse contexto, embora todos integrassem a classe operária, os homens buscaram conter esse processo de emancipação, pois as mulheres passaram a ser vistas como concorrentes perigosas na ocupação desse espaço (Beauvoir, 1970).

Assim, as ideias de submissão feminina entravam em contraste com os ideais de autonomia do sujeito moderno, difundidos no contexto do capitalismo. Não por acaso, observa-se, nesse período, um elevado número de mulheres burguesas diagnosticadas com transtornos psíquicos, especialmente durante a era vitoriana. A “histeria” foi o nome atribuído a esse tipo de sofrimento naquele momento histórico (Zanella, 2018).

A construção da imagem feminina baseada em uma suposta “natureza” implicava associar às mulheres características como fragilidade, beleza, docilidade, sedução e submissão. Por outro lado, aquelas que apresentassem comportamentos divergentes desses padrões eram frequentemente consideradas anormais ou contrárias à natureza (Engel, 2004).

Nesse cenário, é vislumbrado o estigma da loucura, que quando vinculado ao corpo feminino, ultrapassa o campo estritamente médico e passa a funcionar como um instrumento de controle social e de violação de direitos humanos (Leite, 2025). Além disso, a voz das mulheres foi historicamente silenciada, sendo a própria história da psiquiatria marcada, em grande medida, por discursos produzidos por homens sobre mulheres consideradas loucas (Showalter apud Zanella, 2018).

Após a configuração do espaço feminino como sendo o doméstico, passaram a existir dois importantes dispositivos influenciadores na composição da subjetividade da mulher, o amoroso, atrelado ao fator estético, e o cuidado, relacionado à maternidade. Por outro lado, a subjetividade masculina passou a ser construída pelo viés da eficácia, baseado na virilidade sexual e laborativa (Zanella, 2018).

O dispositivo amoroso nas mulheres é destacado como central e o principal ponto de submissão feminina, bem como, na mesma medida, de engrandecimento e proteção masculina. A ideologia do patriarcado sobre o amor impõe às mulheres que vivam em função de seus cônjuges, mesmo que isso signifique sacrificar suas próprias vontades e necessidades. Predomina, assim, a concepção paradoxal em que é esperado por parte das mulheres que se coloquem em segundo plano, priorizando o cuidado com o companheiro e os filhos (Angelim, 2009; Diniz, Pondaag, 2006; Pondaag, 2009).

Às mulheres foi atribuído um objetivo de vida que, ao ser alcançado, representaria o sucesso, conquistar um homem, sendo o papel deste, neste jogo amoroso, o de avaliar e atribuir valor à mulher (Zanello, 2018). Tal concepção permanece vigente e pode ser identificada em manifestações cotidianas, ainda que sutis, especialmente em contextos de flerte, como na expressão “ganhou pontos comigo”, quando a mulher diz, faz ou é algo que corresponde ao padrão estabelecido, o que evidencia a validação e a adequação feminina a padrões normativos previamente definidos.

Segundo Lipovetsky (2000 apud Zanello, 2018), o amor constitui um dispositivo social historicamente marcado por assimetrias. Enquanto, no universo masculino, tende a ocupar uma posição secundária entre diversas atividades, no universo feminino é frequentemente elevado à condição de finalidade existencial. Essa perspectiva sugere que a importância atribuída a esse dispositivo varia significativamente em função do sexo.

Para esse processo de subjetivação Zanello (2018) cria uma metáfora para melhor explicá-lo, a “prateleira do amor”. Nessa metáfora, as mulheres estão todas em uma prateleira prontas para serem escolhidas, o poder de escolha é delegado ao homem. Esse poder de escolha é marcado pela desigualdade e pelo fator estético, em que as mulheres devem ser jovens, bonitas, vestir-se e portar-se de maneira respeitosa, em resumo, serem mulher para casar.

Nesse viés, a autora apresenta a conclusão de que, ao se avaliar o sucesso feminino pela capacidade de estabelecer um relacionamento, impõe-se à mulher o ônus de sua manutenção, de modo que o rompimento dessa relação tende a

produzir efeitos mais intensos sobre a saúde mental feminina, sendo frequentemente interpretado como um fracasso no desempenho de seu papel.

Tal conclusão vincula-se à crença de que a mulher, caso seja virtuosa o suficiente, é capaz de mudar o homem, o que explica em parte a insistência de muitas mulheres em relacionamentos abusivos (Zanella, 2018). Sendo esta convicção, constantemente observada em relacionamentos baseados na crença de que a mulher faz o homem.

Sob essa perspectiva, o ensinamento reproduzido é de que faz parte do valor da mulher a capacidade de transformar seu parceiro (Guimarães; Zanella, 2022; Valadares; Zanella, 2022). Paralelamente, observa-se a desresponsabilização do homem por seus atos, enquanto a mulher é julgada e culpabilizada, seja por decidir permanecer, seja por optar por sair da relação. Dessa forma, evidencia-se um aspecto importante que contribui para que a mulher se veja obrigada a tolerar desrespeito, traições e até a violência doméstica em nome do sucesso do casamento.

O que se apresenta como um fator influente na tolerância e no apagamento de si pode ser observado na fé. A religião, assim como a filosofia, a biologia e a psicologia experimental foram historicamente utilizadas para sustentar a ideia de inferioridade feminina (Beauvoir, 1970). Essa crença, amplamente difundida, contribui para a manutenção da mulher nesse papel e limita a abertura para a adoção de comportamentos distintos. Como exemplifica o provérbio “A mulher sábia constrói sua casa, mas a tola a destrói com as próprias mãos” (Pv 14,1), a noção de sabedoria, nesse contexto, não se refere ao conhecimento intelectual, mas à capacidade atribuída à mulher de conduzir o lar com amor, perdão e oração, interpretação que, sob uma lógica patriarcal e machista, tem sido utilizada de forma eficaz para reforçar tais papéis.

Nesse sentido, a ideologia do amor romântico configura-se como um elemento que reforça tal dinâmica, ao instituir o sacrifício e a renúncia como requisitos legítimos para a vivência do amor considerado verdadeiro (Dias et al., 2012; Nascimento; Cordeiro, 2011; Porto; Bucher-Maluschke, 2014 apud Luduvic; Lordello; Zanella, 2024). Ademais, Teresa de Lauretis (1984 apud Luduvic; Lordello; Zanella, 2024) sustenta que a impregnação da subjetividade decorre de um

processo impulsionado por representações socioculturais e tecnologias de gênero. Entre essas tecnologias, destaca-se a mídia como agente central, não se limitando à sua forma contemporânea, ainda que esta exerça influência expressiva.

Zanello (2018), em sua obra *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação* apresenta como exemplo um clássico da Disney, voltado ao público infantil feminino, que demonstra de maneira explícita como a subjetivação na mídia afeta desde a infância. No filme *A Pequena Sereia*, Ariel sacrifica sua voz, representada na animação como seu maior dom, em troca de pernas para conquistar o homem por quem se apaixonou. A negociação é realizada com Úrsula, a vilã do filme, que enfatiza os supostos benefícios de não ter voz, afirmando que homens preferem mulheres quietas, que não falam excessivamente. Outro ponto relevante ocorre quando Ariel demonstra preocupação em permanecer na forma humana e não poder mais conviver com sua família, ao que Úrsula responde “Tem razão, mas terá o seu homem”.

Nesse contexto, torna-se evidente a influência da crença no sacrifício como requisito para a vivência de relações afetivas com homens, conforme ilustrado na animação, na qual a valorização da figura masculina justifica qualquer forma de renúncia. Além disso, a mídia, enquanto instância formadora exerce papel significativo na subjetivação masculina, especialmente diante da ascensão do movimento Redpill¹. Segundo Ana Yara Postigo Fuentes (2026), em artigo publicado na revista italiana *Micromega*, o movimento sustenta a ideia de que a sociedade contemporânea estaria estruturada para favorecer as mulheres em detrimento dos homens, em grande medida devido à influência do feminismo e da mídia.

De acordo com Fuentes (2026), o influenciador digital Thiago Schutz destaca-se na promoção de debates sobre gênero e moralidade no Brasil na visão do movimento Redpill. Nesse contexto, Schutz tem desempenhado papel relevante na difusão dessa corrente, que tende à normalização de atitudes misóginas, ao

¹ O termo *redpill* vem do filme *Matrix* e refere-se à noção de um suposto despertar para uma realidade social considerada oculta, sendo mobilizado, sobretudo em ambientes digitais, para sustentar interpretações segundo as quais as dinâmicas contemporâneas de gênero favoreceriam as mulheres em detrimento dos homens. Tal perspectiva, contudo, é amplamente problematizada na literatura por seu caráter ideologicamente orientado e por suas simplificações analíticas (Fuentes, 2026).

mobilizar um discurso voltado a homens que se percebem marginalizados pelo politicamente correto. Tal disseminação ocorre, sobretudo, por meio de plataformas de amplo acesso, alcançando tanto adultos quanto adolescentes, e contribuindo para a formação de uma subjetividade masculina ancorada em perspectivas antifeministas.

Nesse sentido, a convergência entre uma subjetivação feminina estruturada na submissão e no sacrifício, e uma subjetivação masculina marcada por discursos de ódio direcionados às mulheres contribui para a intensificação da violência doméstica. Corroborando a esse argumento, observa-se que Thiago Schutz foi preso, em novembro de 2025, sob suspeita de agressão e tentativa de estupro contra sua então companheira. Em registro audiovisual produzido pela vítima, é possível ouvi-lo dizer frases como “para mim, você não nega”. Ademais, o influenciador também responde por outros processos que envolvem ameaça e violência psicológica contra outras vítimas mulheres (Dias, 2025).

Assim como o dispositivo amoroso, o dispositivo do cuidado constitui-se a partir de influências históricas, socioculturais e biológicas, especialmente relacionadas à capacidade feminina de gestar e dar à luz. Esse processo de construção contribui para a produção de normas e condutas que naturalizam a vinculação entre o feminino e a responsabilidade pelo bem-estar do outro, sobretudo no âmbito familiar (Beauvoir, 1980). Logo, ao considerar o cuidado como uma característica intrínseca e essencial ao feminino, uma distinção anteriormente compreendida como apenas biológica passa a operar como vetor de desigualdade social (Federici, 2018 apud Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Nessa lógica, ao ser concebido como um dom ou uma vocação inata, o cuidado passa a ocultar o esforço e o trabalho envolvidos em sua prática, contribuindo para sua invisibilização e desvalorização. Esse dispositivo abrange atividades voltadas ao cuidado com a casa, os filhos, o marido, os idosos e os enfermos, configurando-se como um eixo central na organização da vida doméstica. Assim, o gerenciamento da estrutura e da harmonia familiar é historicamente atribuído às mulheres (Badinter, 1980 apud Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Além disso, a associação entre mulher e cuidado está diretamente relacionada à divisão sexual do trabalho, que tradicionalmente atribui às mulheres as

funções ligadas ao espaço doméstico e reprodutivo, enquanto os homens são vinculados ao trabalho produtivo e ao espaço público (Zanello, 2018). Essa organização social contribui para a naturalização do cuidado como responsabilidade feminina, reforçando desigualdades de gênero e limitando a autonomia das mulheres (Aarruzza; Bhattachary; Fraser, 2019).

Não obstante os avanços na inserção feminina no trabalho remunerado observa-se a permanência de assimetrias estruturais que se manifestam na dupla jornada e na precarização laboral (Hirata; Kergoat, 2007). A inserção no mercado de trabalho, entretanto, não as exime das obrigações domésticas impostas.

Segundo Lipovetsky (2004 apud Zanello, 2018), a mulher contemporânea, ainda associada à figura da dona de casa, encontra-se submetida a uma imposição comportamental que sacraliza as funções domésticas, contribuindo para a naturalização dessas atividades como parte de sua identidade. Tal perspectiva resulta em sobrecarga física e mental, uma vez que o trabalho doméstico permanece amplamente desvalorizado e, muitas vezes, não é reconhecido como trabalho.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2023), as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais aos afazeres domésticos e aos cuidados, o que corresponde a quase o dobro do tempo despendido pelos homens. Quando se considera a soma do trabalho remunerado e não remunerado, a carga horária total feminina ultrapassa 54 horas semanais, evidenciando a desigualdade na divisão do trabalho.

Desse modo, observa-se que o sacrifício está presente tanto no dispositivo amoroso quanto no dispositivo do cuidado, sendo amplamente naturalizado e invisibilizado. A renúncia a ambições pessoais, que abrange desde projetos de vida e carreira até desejos cotidianos, passa a ser legitimada por um suposto bem maior, no qual a mulher assume o papel de principal suporte emocional. Nesse contexto, recai sobre ela a responsabilidade pelo êxito familiar e conjugal, sendo, inclusive, frequentemente responsabilizada pelo comportamento do parceiro.

Consequentemente, quando a relação é marcada pela violência, a mulher tende a introjetar o fracasso como uma falha pessoal, por não ter sido paciente ou

cuidadosa o suficiente para transformar o agressor, ou até mesmo a se culpar pelo comportamento violento do qual é vítima (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Nesse cenário, a prática do silêncio, aprendida no dispositivo amoroso, estende-se ao campo do cuidado. A mulher passa a utilizá-lo como estratégia para preservar a harmonia familiar (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024). Assim, suprime seus sentimentos e até mesmo sua percepção de risco, a fim de não provocar o agressor ou evitar o rompimento da família, estando sujeita, desse modo, para a continuação das agressões.

No âmbito familiar, além de tolerar a violência em nome de um suposto bem-estar dos filhos, sustentado pela crença de que estes necessitam crescer com os pais em contexto amoroso, o cuidado, entendido como inerente ao feminino, implica ainda a atribuição social de ensinar os homens a exercerem a paternidade, bem como a responsabilidade pelo êxito da relação paterno-filial (Lobão; Leal; Zanello, 2020).

Diante desse cenário, a norma inovadora representada pela Lei Maria da Penha, que instituiu as Medidas Protetivas de Urgência - MPU's como instrumento destinado a garantir a proteção imediata da mulher em situação de violência doméstica, tem sua efetivação impactada pelos processos de subjetivação de gênero (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Para que as medidas protetivas permaneçam ativas, é necessário que haja risco atual à integridade física ou psicológica da requerente, bem como a manifestação de interesse pela sua manutenção (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024). Além disso, a revogação dessas medidas pressupõe a prévia oitiva da vítima, com o objetivo de assegurar que o risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial tenha cessado de forma efetiva.

Nesse sentido, as vítimas de violência doméstica que procuram a Defensoria Pública com a finalidade de revogar as medidas protetivas são encaminhadas para atendimento social, realizado por meio de uma escuta qualificada com uma assistente social. Nesse espaço, após serem informadas acerca de seus direitos e das consequências jurídicas da revogação, a maioria mulheres ratifica o interesse na retirada da proteção judicial. Essa realidade evidencia uma tensão entre a garantia formal de proteção e as escolhas manifestadas pelas próprias vítimas.

Nesse viés, parte-se da hipótese de que a decisão das vítimas de violência doméstica pela revogação das MPUs não decorre, necessariamente, da cessação real da situação de risco, mas é fortemente influenciada por fatores subjetivos. Pressupõe-se que elementos como dependência econômica e emocional, baixa escolaridade, maternidade, fragilidade das redes de apoio, vulnerabilidade social e a naturalização da violência também contribuem para a relativização do perigo e para a escolha pela retirada da proteção judicial.

3 MEDIDAS PROTETIVAS: PROTEÇÃO, RISCO E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui fenômeno complexo, marcado por relações históricas de desigualdade e por fatores que ultrapassam os limites da esfera privada. A resposta estatal a essa realidade demanda mecanismos de proteção capazes de resguardar direitos, prevenir novas agressões e oferecer condições para o fortalecimento da autonomia feminina. Todavia, a efetividade dessa proteção está inserida em um contexto permeado por vulnerabilidades sociais, econômicas e emocionais, bem como pela atuação de diferentes instituições que integram a rede de apoio e garantia de direitos das mulheres.

O presente capítulo pretende explicar a natureza das medidas protetivas de urgência e seus objetivos, apresentar possíveis hipóteses que levam as mulheres a solicitar a revogação dessas medidas, bem como analisar o procedimento de revogação, a avaliação de risco e a atuação da Defensoria Pública nesse contexto.

3.1 As Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha

A doutrina majoritária contemporânea, representada por juristas como Maria Berenice Dias (2024), sustenta que as MPUs possuem natureza jurídica autônoma e satisfativa. Isso significa que tais medidas não se configuram como meros instrumentos acessórios de um processo penal principal, uma vez que sua validade e duração estão condicionadas exclusivamente à permanência da situação de risco enfrentada pela vítima, independentemente da instauração de inquérito policial ou da existência de ação penal em curso. Nesse contexto, as MPUs assumem caráter de medidas cautelares atípicas ou inominadas, destinadas primordialmente à tutela de direitos fundamentais da mulher, e não apenas à garantia da persecução processual penal (Campos, 2011).

Nesse sentido, posicionou-se a 1º Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA:

Tese de julgamento: “1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha possuem natureza cautelar, satisfativa e inibitória, podendo ser deferidas independentemente de instrução probatória exaustiva ou de ação penal em curso. 2. A manutenção das medidas depende da persistência da situação de risco à vítima, sem exigência de prazo certo. 3. A revogação ou alteração das medidas exige prévia oitiva da vítima, conforme cláusula rebus sic stantibus e o princípio do contraditório.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; Lei nº 11.340/2006, art. 19, §§ 1º, 5º e 6º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.036.072/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, j. 22.08.2023, DJe 30.08.2023; STJ, REsp nº 2.066.642/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 13.08.2024, DJe 04.10.2024; STJ, AgRg no AREsp nº 2.285.584/MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 15.08.2023, DJe 18.08.2023; STJ, AgRg no AREsp nº 2.275.177/RJ, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Des. Conv. do TJDFT), Sexta Turma, j. 20.02.2024, DJe 23.02.2024.

Embora MPUs previstas na Lei Maria da Penha possuam disciplina própria e natureza jurídica amplamente debatida pela doutrina, é possível compreendê-las, sob a ótica processual, a partir da lógica das tutelas de urgência prevista no Código de Processo Civil - CPC. Conforme explica Daniel Amorim Assumpção Neves (2024), as medidas cautelares destinam-se à prevenção de danos e à proteção de uma situação jurídica ameaçada, sendo fundamentadas na probabilidade do direito e no perigo decorrente da demora da prestação jurisdicional.

Nesse mesmo sentido, as MPUs possuem natureza essencialmente preventiva, protetiva e assistencial, sendo destinadas à tutela imediata da integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, a própria Lei Maria da Penha estabelece, em seu art. 22, que o magistrado poderá aplicar medidas como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima e a suspensão do porte de armas, sempre que verificada situação de risco à mulher.

Sob a perspectiva preventiva, a Lei Maria da Penha tem como objetivo impedir a progressão da violência doméstica antes que ela produza consequências irreversíveis. Para isso, o ordenamento jurídico adota mecanismos capazes de

neutralizar o perigo iminente e reduzir a vulnerabilidade da vítima perante o agressor.

Além disso, as MPUs exercem função protetiva e assistencial ao estabelecer uma zona de exclusão entre agressor e vítima, garantindo condições materiais e jurídicas para que a mulher possa romper o ciclo de violência com maior segurança. Como exemplo, destacam-se as Casas Abrigo, destinadas ao acolhimento de mulheres em situação de risco. Nesse contexto, a Casa Abrigo Dra. Ruth Noleto, criada em 26 de junho de 2008, em Imperatriz-MA, atua na proteção de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica (Prefeitura de Imperatriz, 2021).

É importante ressaltar que, nas Casas Abrigo, o endereço é mantido em sigilo e existem restrições quanto ao uso de telefone celular e à livre circulação das acolhidas, entre outras medidas adotadas com a finalidade de garantir a segurança das acolhidas, de seus dependentes e das profissionais que atuam no local. Contudo, determinadas regras de convivência adotadas podem, em certa medida, reproduzir formas de controle e isolamento semelhantes às experiências de violência vividas pelas mulheres antes do acolhimento, especialmente em razão das restrições de comunicação e da limitação do contato com familiares e amigos (Meneghel et al., 2000; Carvalho, 2010; Albuquerque, 2011; Amorim, 2015; Chaves; Garcia, 2019 apud Estevam; Vieira, 2025).

Outro ponto importante a destacar sobre a rede de apoio às mulheres vítimas de violência em Imperatriz é a existência da 1ª e da 2ª Varas Especializadas em Violência Doméstica. O município também conta com a Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz, que abarca órgãos como a Delegacia Especializada da Mulher - DEM, o Ministério Público por meio de uma Promotoria de Justiça Especializada, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM e o Núcleo Especializado da Defensoria Pública Estadual – DPE/MA, mais especificamente a 15ª Defensoria.

Além disso, o município dispõe da Patrulha Maria da Penha, grupamento especializado da Polícia Militar, e, mais recentemente, da Guardiã Maria da Penha, grupamento especializado da Guarda Municipal, fortalecendo ainda mais a rede de proteção. Ambos os grupamentos atuam de forma preventiva e integrada, realizam o

acompanhamento diário das medidas protetivas e oferecem apoio às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade.

Destaca-se, ainda, a Lei Municipal nº 84/2024, considerada um marco relevante para o município de Imperatriz/MA. Por meio dessa legislação, o Centro de Atendimento aos Autores de Violência Contra a Mulher - CAAVM, anteriormente desenvolvido em caráter provisório, tornou-se uma política pública permanente e inovadora no cenário nacional. Os atendimentos ocorrem na Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST e são realizados por profissionais especializados em mediação de conflitos, psicologia e assistência social. Ao longo das atividades, os participantes são incentivados a refletir sobre suas condutas, reconhecer os impactos de suas ações e construir formas mais saudáveis e não violentas de relacionamento e resolução de conflitos.

Ressalta-se que o descumprimento das obrigações impostas ao agressor, acarretará ao representado a sua incursão nas penas do art. 24-A da Lei 11.340/2006, podendo ensejar prisão em flagrante ou prisão preventiva, segundo o art. 313 do Código de Processo Penal – CPP.

Dessa forma, a proteção jurídica ultrapassa a esfera penal, e promove a efetivação dos direitos fundamentais da mulher, embora ainda existam desafios significativos para que essa proteção se concretize de maneira plena e eficaz. Ademais, a efetividade prática desse amparo estatal enfrenta um ponto de tensão quando a própria vítima solicita a revogação das medidas protetivas.

Nesse sentido, a realidade observada demonstra que essa decisão, muitas vezes, é influenciada por fatores de opressão estrutural, como a dependência econômica, a pressão familiar e os processos de subjetivação de gênero, especialmente relacionados aos papéis socialmente atribuídos de amar e cuidar. Tais circunstâncias podem levar a mulher a minimizar o risco real da violência e a retornar ao convívio com o agressor, o que compromete a finalidade protetiva das MPUs (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

3.2 Dependência econômica, vulnerabilidade social e fragilidade da rede de apoio

A permanência de mulheres em ciclos de violência doméstica constitui um fenômeno relacionado às desigualdades de gênero e às construções sociais historicamente atribuídas às mulheres (Santos, 2025). Nesse contexto, a dependência econômica destaca-se como um dos principais obstáculos para o rompimento com o agressor, pois a ausência de autonomia financeira limita a capacidade da vítima de garantir o próprio sustento e o de seus filhos, o que contribui para a continuidade da violência doméstica (Soares; Teixeira, 2022).

Essa realidade está profundamente enraizada na divisão sexual do trabalho, que historicamente confinou a mulher ao espaço doméstico, atribui ao homem o papel de provedor e à mulher o de cuidadora (Zanello, 2018). Esse sistema de dominação e exploração naturaliza a submissão feminina e hierarquiza as relações familiares, nas quais o chefe de família exerce poder sobre os demais membros da unidade doméstica. Nesse contexto, o trabalho do cuidado é frequentemente invisibilizado, resultando em uma sobrecarga que se manifesta na dupla jornada feminina, anteriormente mencionada (Hirata; Kergoat, 2007).

A violência naturalizada de submissão utiliza tecnologias de gênero para reforçar *scripts* de comportamento em que a boa esposa deve ser paciente e silenciosa para manter a harmonia do lar (Zanello, 2018). Essa naturalização das desigualdades é explicada por Pierre Bourdieu (apud Streck, 1999) por meio do conceito de *violência simbólica*, compreendida como uma forma de dominação cultural invisível e sutil, exercida sem o uso direto da força física. Esse mecanismo faz com que os indivíduos internalizem e aceitem relações de desigualdade e submissão como se fossem naturais e legítimas (Streck, 1999).

A vulnerabilidade patrimonial também é destacada quando mulheres se veem forçadas a escolher entre sair de casa para sobreviver ou permanecer em um ambiente de violência para não perder a moradia e os meios de subsistência. Essa situação se agrava ainda mais quando há filhos envolvidos, sobretudo em contextos de moradia patrilinear, nos quais o imóvel ou o terreno pertence à família do agressor (Ludemir; Souza, 2021).

Atrelada a isso, a vulnerabilidade social é intensificada pela ausência de autonomia financeira, especialmente para mulheres negras e de baixa escolaridade,

que enfrentam maior precariedade no mercado laboral. A falta de recursos financeiros próprios torna a vítima dependente não apenas do parceiro, mas de redes de apoio familiar e institucional que se mostram fragilizadas (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

A fragilidade das redes de apoio, tanto no âmbito familiar quanto no institucional, constitui um dos grandes obstáculos à manutenção das medidas protetivas e à autonomia real da mulher. Frequentemente, a rede familiar atua sob a lógica da preservação da família a qualquer custo, exercendo pressões culturais e sociais para que a vítima perdoe o agressor e busque a reconciliação em nome de uma harmonia doméstica ilusória (Campos, 2024).

No plano institucional, a escassez de recursos, a falta de investimento em equipes multidisciplinares e a ausência de fiscalização efetiva das decisões judiciais transformam as medidas protetivas em pedaços de papel inócuos. Esse cenário é agravado pela revitimização, marcada por atendimentos desumanizados e permeados por estereótipos de gênero, especialmente em delegacias não especializadas. Nessas situações, a vítima frequentemente enfrenta descrédito e ausência de acolhimento adequado, fatores que aumentam sua insegurança perante o Estado e podem contribuir para pedidos de revogação das MPUs (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

3.3 A revogação das medidas protetivas e a análise do risco

Embora a finalidade das MPUs seja resguardar direitos fundamentais e interromper o ciclo de violência, a legislação admite a possibilidade de revogação dessas medidas quando cessada a situação de risco que justificou sua concessão. Conforme entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no julgamento do Tema 1.249 dos recursos repetitivos, e em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, da Lei nº 11.340/2006, as MPUs devem subsistir enquanto perdurar a situação de risco à vítima, sendo vedada a fixação de prazo determinado para sua vigência:

Art. 19, §6º da Lei Maria da Penha: As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

A análise do risco concreto constitui elemento indispensável para qualquer decisão relacionada à revogação das medidas protetivas. A avaliação judicial não deve se limitar à inexistência de novos episódios de violência ou à reconciliação do casal, sendo necessário verificar se permanecem presentes fatores objetivos e subjetivos capazes de colocar a vítima em situação de vulnerabilidade (Dias, 2021; Campos, 2011).

Ademais, a jurisprudência do STJ e a Resolução 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomendam que a vítima seja ouvida antes da revogação ou alteração das medidas protetivas, garantindo sua segurança e integridade.

Acerca do tema, destaco os seguintes precedentes:

6. A jurisprudência desta Corte estabelece a necessidade de oitiva da vítima antes da revogação das medidas protetivas, conforme o AgRg no REsp 1.775 .341/SP, para avaliação precisa da persistência do risco. 7. Tese fixada: A revogação ou modificação das medidas protetivas de urgência demanda comprovação concreta da mudança nas circunstâncias que ensejaram sua concessão, não sendo possível a extinção automática baseada em presunção temporal. (STJ - REsp: 2066642 MG 2023/0127622-2, Relator.: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 13/08/2024, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2024)

Assim, a análise acerca da revogação das MPUs deve ser realizada com base em critérios objetivos pelo sistema de justiça, levando-se em consideração aspectos como antecedentes de agressões, ameaças, uso de armas, intensidade da violência psicológica e reiterado descumprimento das medidas impostas. É importante destacar que aproximadamente 50% dos pedidos de revogação são formulados no primeiro mês após o ocorrido, fase em que muitas mulheres ainda se encontram submetidas à chamada “lua de mel” do ciclo da violência ou sujeitas a pressões familiares, emocionais e sociais, fatores que podem gerar sensação

ilusória de segurança e ampliar os riscos de novas agressões e feminicídio (Lavigne; Perlingeiro, 2011).

Entre os desafios mais relevantes enfrentados pelo Poder Judiciário está a busca pelo equilíbrio entre a autonomia da mulher e o dever estatal de proteção. Enquanto o sistema jurídico reconhece a mulher como sujeito plenamente capaz de tomar decisões sobre sua vida e suas relações afetivas, o Estado possui o compromisso constitucional e internacional de prevenir e combater a violência contra a mulher (Campos; Carvalho, 2011).

Nesse contexto, a atuação estatal não pode ocorrer de forma paternalista, substituindo integralmente a vontade da vítima. Todavia, também não é admissível ignorar que a violência doméstica se desenvolve em cenários de desigualdade estrutural e de relações desiguais de poder (Saffioti, 2015; Campos, 2024). Assim, faz-se necessária uma atuação equilibrada, capaz de assegurar a autonomia feminina sem comprometer a efetividade das medidas de prevenção e proteção contra a violência.

Nesse sentido, para que ocorra a revogação das MPUs, é imprescindível a oitiva da vítima, garantindo-lhe o direito de manifestação acerca do pedido formulado. Para mais, a Lei Maria da Penha assegura à mulher em situação de violência doméstica o acesso à DPE e à assistência judiciária gratuita, mediante atendimento específico e humanizado, reconhecendo a condição de vulnerabilidade da vítima para além do critério exclusivamente econômico (Brasil, 2006).

3.4 A atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na proteção das mulheres

A mulher vítima de violência doméstica possui direito ao acompanhamento da DPE nos processos de medidas protetivas em razão de sua condição de vulnerabilidade, reconhecida tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Maria da Penha. A atuação da DPE decorre de sua função constitucional de garantir assistência jurídica integral e gratuita, especialmente às pessoas em situação de fragilidade social, econômica e emocional. Nesse contexto, a proteção não se limita

à ausência de recursos financeiros, abrangendo também situações de desigualdade estrutural e violência de gênero.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil - CFRB/88:

Art. 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 5º, LXXIV: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134: A Defensoria Pública é definida como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, atuando na orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa integral/gratuita dos necessitados. Ela materializa o direito à assistência gratuita (Art. 5º, LXXIV), agindo na defesa de direitos individuais e coletivos, tanto judicial quanto extrajudicialmente;

Art. 28: É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Nessa mesma via, a Lei Maria da Penha assegura:

Art. 28: É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Com isso, a vulnerabilidade da mulher em situação de violência doméstica manifesta-se de diversas formas, como dependência econômica, medo do agressor, abalo psicológico, ameaças e dificuldade de romper o ciclo da violência. Além disso, muitas vítimas sofrem influência emocional e pressão familiar, fatores que comprometem sua autonomia e dificultam o exercício pleno de seus direitos. Por essa razão, o acesso formal ao Poder Judiciário não é suficiente, sendo necessário garantir acompanhamento jurídico adequado e acolhimento especializado (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Dessa forma, a DPE exerce papel fundamental na efetivação do acesso à justiça e na proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica. Sua atuação envolve orientação jurídica, acompanhamento processual e atendimento humanizado, busca evitar a revitimização institucional e assegurar proteção integral às vítimas. Assim, o acompanhamento defensorial constitui

importante instrumento de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da dignidade da mulher.

Ademais, a DPE/MA exerce papel relevante na assistência às mulheres vítimas de violência doméstica durante o procedimento de revogação das medidas protetivas de urgência no município de Imperatriz/MA. Para a formalização do pedido de revogação, as mulheres são acompanhadas por assistente social da instituição, responsável pela realização de intervenção social coletiva destinada à compreensão dos motivos que levam à solicitação da retirada das medidas protetivas. O objetivo do atendimento é conscientizar as assistidas acerca das consequências da revogação, verificar a existência de eventual coação ou influência externa e fortalecer a autonomia da mulher na tomada de decisões.

Cumprir destacar que os pedidos de revogação das MPUs não se limitam à atuação da DPE/MA ou às reuniões de intervenção social coletiva. Tais requerimentos também podem ser formulados pelo Ministério Público; durante audiência em que a vítima manifeste sua vontade perante o juízo competente; pela equipe multidisciplinar da Vara Especializada de Violência Doméstica, no contexto de acompanhamento determinado pelo magistrado responsável, bem como por advogado particular regularmente constituído. Nos termos da legislação aplicável, exige-se apenas a prévia oitiva da vítima para eventual revogação das medidas protetivas.

Entretanto, observa-se que, ao manifestarem o desejo de revogação das medidas protetivas perante órgãos públicos no município de Imperatriz/MA, as mulheres são frequentemente encaminhadas à DPE/MA para atendimento especializado. Após o comparecimento presencial ou contato com a instituição, são coletadas informações iniciais das assistidas e realizado o agendamento para participação nas reuniões de intervenção social coletiva.

As reuniões ocorrem, em regra, na Casa da Mulher Maranhense, duas vezes ao mês, com duração média aproximada de uma hora, variando conforme a quantidade de participantes. Durante os encontros, as assistidas permanecem dispostas em formato de roda, metodologia adotada para favorecer o diálogo, estimular a troca de experiências e fortalecer o sentimento de acolhimento coletivo. Tal dinâmica busca demonstrar às participantes que não se encontram sozinhas em

suas vivências, contribuindo para a construção de um ambiente de escuta, apoio e confiança.

Inicialmente, a assistente social apresenta-se e solicita que cada participante relate os motivos que a levaram a desejar a revogação das medidas protetivas. Esse momento revela-se de extrema importância, pois permite identificar se a manifestação de vontade decorre do exercício livre da autonomia da mulher ou se está relacionada a situações de coação, dependência emocional ou pressão externa. Com a finalidade de assegurar a espontaneidade das declarações, não é permitida a participação de terceiros vinculados às assistidas, como familiares, amigos ou advogados particulares.

Posteriormente, são abordadas as diferentes formas de violência doméstica previstas na Lei Maria da Penha, dentre elas a violência moral, patrimonial, sexual, psicológica e física. Nesse momento, as participantes são incentivadas a identificar situações de violência eventualmente vivenciadas, recebendo orientação e acolhimento adequados diante dos relatos apresentados.

Além disso, a assistente social promove reflexão acerca do ciclo da violência doméstica, orientando as mulheres sobre a forma de identificá-lo e sobre os mecanismos disponíveis para o rompimento desse ciclo por meio da rede de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência. Merece especial destaque a abordagem referente à fase denominada “lua de mel”, um dos estágios do ciclo da violência desenvolvido pela psicóloga norte-americana Lenore Edna Walker na obra *The Battered Woman Syndrome*. Segundo a autora, o ciclo da violência é composto por três fases: aumento de tensão, explosão da violência e lua de mel (Heemann, 2026).

Na fase da “lua de mel”, o agressor demonstra aparente arrependimento e passa a adotar comportamentos afetuosos com o objetivo de obter o perdão da vítima e restabelecer o relacionamento. Nesse período, tornam-se frequentes pedidos de desculpas, promessas de mudança e manifestações de carinho, circunstâncias que geram na mulher uma falsa sensação de segurança e esperança de transformação da relação. Contudo, essa fase possui caráter temporário, pois, após determinado período, a tensão volta a se acumular, reiniciando o ciclo de violência e mantendo a vítima inserida em uma relação abusiva (Heemann, 2026).

Em seguida, são apresentados os órgãos que compõem a rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, com destaque para a Casa da Mulher Maranhense, espaço que reúne grande parte desses serviços especializados. Nesse momento, as assistidas recebem orientações acerca das formas de acesso ao amparo jurídico, social e psicológico disponibilizado pela rede de proteção. Confere-se especial atenção ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, que oferece atendimento psicológico, social e jurídico independentemente da existência de medidas protetivas de urgência.

É importante ressaltar que, caso seja identificado, durante a intervenção coletiva, que alguma assistida não possui plena autonomia para manifestar sua vontade ou que ainda se encontra inserida em fatores de risco e vulnerabilidade, esta é encaminhada ao CRAM para atendimento social individualizado. Após o acompanhamento, é elaborado Relatório Social Circunstanciado, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a atuação da DPE/MA.

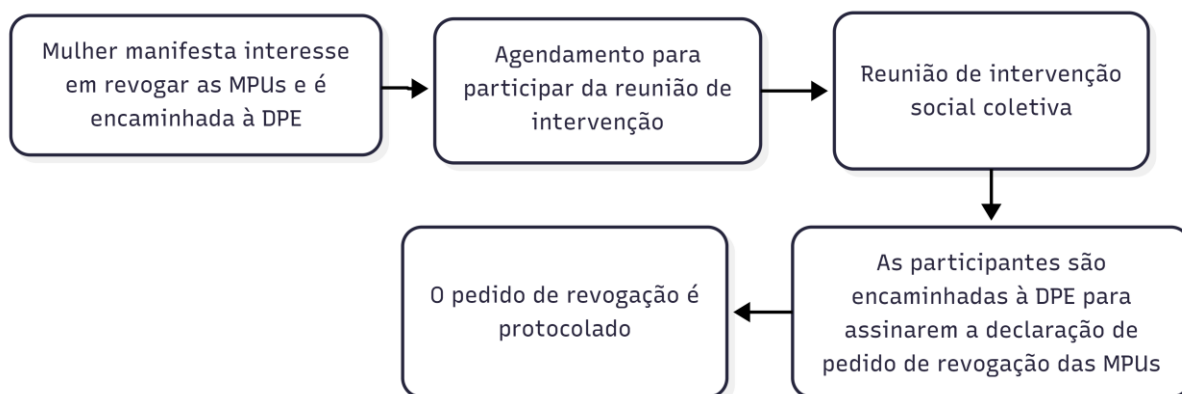
Ao final da reunião, reforça-se que, sempre que necessário, as assistidas poderão retornar à DPE/MA para solicitar novas medidas protetivas, receber orientações jurídicas ou obter acolhimento especializado. Posteriormente, são encaminhadas ao setor jurídico da DPE/MA, onde assinam a declaração de pedido de revogação das medidas protetivas.

Nesse momento, as assistidas recebem orientações processuais e são informadas de que a revogação das medidas protetivas não implica, necessariamente, a extinção da ação penal eventualmente decorrente dos fatos que motivaram a concessão da medida. Além disso, esclarece-se a importância de aguardar a decisão judicial acerca do pedido de revogação, uma vez que a declaração assinada representa apenas a manifestação de vontade da assistida, não produzindo, por si só, a revogação automática das medidas protetivas. Por fim, o pedido de revogação das MPU's é protocolado nos autos.

A Figura 1 ilustra o fluxograma interno do procedimento de solicitação de revogação das MPU's no local em que a pesquisa foi realizada. O fluxograma foi elaborado pela autora a partir dos documentos processuais com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial ChatGPT Academic Assistant Pro na construção do comando (prompt) utilizado para sua estruturação. A representação gráfica e a

formatação visual foram desenvolvidas por meio da plataforma Mermaid, empregada para organizar as informações em formato de fluxograma.

Figura - 1



Fonte: Elaborado pela autora.

A partir do procedimento adotado pela DPE/MA em Imperatriz, foram coletados, por meio das intervenções sociais coletivas realizadas pela assistente social da instituição, os dados que subsidiaram a presente pesquisa. Essas informações forneceram elementos essenciais para uma análise que ultrapassou a dimensão meramente quantitativa ou documental, possibilitando a interpretação dos dados à luz dos processos de subjetivação feminina e das múltiplas dimensões que permeiam a experiência das mulheres em situação de violência doméstica.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS FATORES DE INFLUÊNCIA

Inicialmente, cumpre destacar que a autora atua como estagiária de graduação na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, especificamente na 15ª Defensoria Pública, prestando assistência direta a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A vivência prática decorrente dessa atuação forneceu subsídios relevantes para a interpretação das informações coletadas e para sua organização nas categorias analíticas adotadas neste estudo.

Para a realização desta pesquisa, foram utilizadas informações obtidas a partir dados extraídos dos autos dos procedimentos analisados, mediante consulta ao Processo Judicial Eletrônico - PJe. Considerando que os processos tramitam sob sigilo de justiça, o acesso aos autos ocorreu mediante autorização da defensora pública titular, observadas as cautelas éticas e o dever de confidencialidade inerentes à natureza das informações analisadas.

As falas das assistidas apresentadas nesta pesquisa foram obtidas a partir dos dados das intervenções sociais coletivas realizadas pela instituição, não decorrendo de entrevistas conduzidas diretamente pela pesquisadora. Com o objetivo de preservar a identidade das participantes e assegurar a confidencialidade das informações, foi adotado um sistema de codificação das assistidas (Apêndice A), mediante a atribuição de códigos de identificação utilizados ao longo da apresentação dos resultados. Ademais, foram observadas todas as medidas necessárias para resguardar o anonimato das participantes e evitar qualquer possibilidade de identificação.

O estudo teve como objeto as solicitações de revogação de MPUs que ocorreram durante o mês de maio de 2026. Nesse período, foram agendadas 27 mulheres para participação nas intervenções sociais coletivas, das quais 20 compareceram aos encontros realizados.

Para a composição da amostra, foi adotado como critério de inclusão a existência de vínculo afetivo ou conjugal entre a mulher vítima e o autor da violência, abrangendo casos envolvendo maridos, companheiros, namorados, ex-maridos, ex-companheiros e ex-namorados. Em razão desse recorte, duas solicitações foram

excluídas da análise por se referirem a situações envolvendo outros vínculos familiares, filho e nora. Assim, a pesquisa concentrou-se na análise de 18 solicitações de revogação de MPUs, cujas características e resultados serão apresentados nas subseções seguintes.

4.1 Perfil geral das assistidas participantes

As assistidas incluídas nesta pesquisa possuíam idade entre 19 e 43 anos, com predominância da faixa etária de 20 a 40 anos, correspondente a 72,2% da amostra. A idade média das participantes foi de aproximadamente 32 anos.

No que se refere à raça, adotou-se a categoria mulheres negras para abranger as participantes que se autodeclararam pretas e pardas, em consonância com a classificação utilizada pelo IBGE (2022). Verificou-se que 15 (83,3%) das assistidas classificaram-se como negras, enquanto 3 (16,7%) se identificaram como brancas.

A predominância de mulheres negras na amostra é compatível com a composição racial da população maranhense, considerando que, segundo o Censo Demográfico de 2022, a população negra corresponde a aproximadamente 79% da população do estado (Ramos, 2025). Esse resultado sugere que a distribuição racial observada na pesquisa reflete, ao menos em parte, a realidade demográfica local.

Quanto à situação ocupacional, identificou-se que 33,3% das assistidas declararam estar desempregadas ou dedicarem-se exclusivamente às atividades do lar, enquanto 11,1% exerciam atividades laborais informais. Assim, verificou-se que 44,4% das participantes estavam fora do mercado formal de trabalho, seja em razão do desemprego, do exercício exclusivo do trabalho doméstico não remunerado ou da inserção em ocupações informais de trabalho.

A análise da relação entre raça e situação ocupacional evidenciou uma concentração da vulnerabilidade econômica entre as mulheres negras. Embora representassem 83,3% da amostra, elas correspondiam a 87,5% das participantes sem vínculo formal de trabalho. Dos oito casos identificados nessa condição, sete referiam-se a mulheres negras e apenas uma mulher branca. Esse dado sugere que

as situações de maior vulnerabilidade econômica observadas na pesquisa incidiram predominantemente sobre mulheres negras.

No que se refere à dependência econômica, verificou-se que ela foi explicitamente mencionada em 22,2% dos casos. Entretanto, esse percentual pode ser ainda mais expressivo quando consideradas as assistidas que não se encontram no mercado formal de trabalho. Embora a ausência de vínculo formal não implique, necessariamente, dependência econômica em relação ao agressor, tais condições podem representar fatores de vulnerabilidade capazes de limitar a autonomia financeira das mulheres.

Os dados revelam um cenário relevante de vulnerabilidade socioeconômica entre as assistidas, marcado pela expressiva presença de mulheres fora do mercado formal de trabalho e pela concentração dessa condição entre as participantes negras. Ainda que esta pesquisa não permita estabelecer relações causais entre tais fatores e os pedidos de revogação das MPUs, a recorrência desses elementos evidencia a importância de considerá-los na análise do contexto social em que as assistidas estão inseridas e das circunstâncias que permeiam suas decisões.

Nessa via, a dependência econômica emerge como um importante fator de vulnerabilidade, podendo influenciar as decisões das mulheres em situação de violência doméstica. Conforme apontam Soares e Teixeira (2022), a falta de autonomia financeira dificulta o rompimento com o agressor e pode contribuir para a permanência em relações violentas com a consequente revogação.

Em relação à escolaridade, não foi possível realizar análise desse aspecto, uma vez que essa informação não estava disponível de forma sistemática nos autos das MPUs examinados, tampouco era objeto de discussão nas intervenções sociais coletivas acompanhadas pela pesquisadora.

4.2 Características dos relacionamentos e fatores associados aos pedidos de revogação

Os relacionamentos das assistidas variam de quatro meses a vinte e três anos de duração, com tempo médio aproximado de 9,3 anos. Observou-se a

predominância de vínculos afetivos duradouros, o que sugere que os pedidos de revogação das medidas protetivas tendem a ocorrer em relações já consolidadas e com dependências estabelecidas. Tal aspecto pode estar relacionado à expectativa de mudança do companheiro e à atribuição às mulheres da responsabilidade pela manutenção da relação e pela reconstrução da vida familiar.

Um dos achados mais relevantes da pesquisa foi a presença dos filhos nas justificativas apresentadas para a revogação das medidas protetivas. Dos dezoito casos analisados, quinze assistidas (83,3%) possuíam filhos em comum com o agressor. Além disso, em pelo menos seis casos (33,3%), os filhos apareceram expressamente como fundamento para o pedido de revogação.

Como exemplo, a assistida A1 destacou o sofrimento do filho em razão do cumprimento das medidas protetivas pelo pai; as assistidas A3 e A5 mencionaram o forte vínculo afetivo existente entre as filhas e o genitor; a assistida A6 informou que o filho solicitou que ela revogasse as medidas; a A8 afirmou desejar possibilitar maior aproximação entre pai e filho; e a A14 relatou que pretendia conceder uma nova oportunidade ao agressor em razão dos filhos.

Os filhos aparecem, portanto, não apenas como sujeitos a serem protegidos, mas também como elementos mediadores da reconciliação e da manutenção dos vínculos familiares. Esse resultado sugere que a maternidade exerce papel relevante na manifestação de vontade das assistidas quanto à revogação das medidas protetivas. Tal achado dialoga com a concepção de que, no âmbito familiar, o cuidado é socialmente atribuído às mulheres, que passam a ser responsabilizadas não apenas pelo bem-estar dos filhos, mas também pela preservação das relações familiares e pelo êxito da relação paterno-filial (Lobão; Leal; Zanello, 2020).

Nessa perspectiva, a preocupação demonstrada pelas assistidas com a convivência entre pais e filhos parece refletir expectativas socialmente construídas acerca do papel feminino de manutenção dos vínculos familiares, mesmo em contextos marcados pela violência doméstica.

4.2.1 Tipos de violência identificados

A violência física foi a modalidade mais frequente entre as assistidas, estando presente em 83,3% dos casos. Também foram identificadas situações de violência psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Tabela – 1

Distribuição dos tipos de violência identificados entre as assistidas (n=18)				
Física (%)	Psicológica (%)	Sexual (%)	Moral (%)	Patrimonial (%)
83,3	33,3	27,8	22,2	22,2

Fonte: Elaborado pela autora.

A predominância da violência física não afasta a ocorrência concomitante de outras formas de violência. Ao contrário, em diversos casos observou-se a coexistência de múltiplas modalidades de agressão, o que evidencia o caráter complexo e multifacetado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ressalta-se a possibilidade de uma mesma assistida relatar mais de um tipo de violência, razão pela qual os percentuais apresentados não são mutuamente excludentes e, conseqüentemente, não totalizam 100%.

A elevada incidência de violência física torna notadamente significativo o fato de que os pedidos de revogação tenham sido formulados por mulheres inseridas em contextos marcados por agressões de elevada gravidade. Soma-se a isso a presença expressiva de violência psicológica e sexual, modalidades que produzem efeitos profundos sobre a autoestima, a autonomia e a capacidade de tomada de decisão das vítimas. Sob essa ótica, a violência psicológica opera como mecanismo de dominação e controle, comprometendo a autoconfiança da mulher e dificultando o rompimento com o ciclo da violência (Dias, 2024).

Nesse contexto, a decisão de requerer a revogação das medidas protetivas não pode ser compreendida apenas a partir da cessação dos atos violentos, devendo considerar fatores afetivos, familiares, econômicos e sociais que permeiam essas relações.

4.2.2 Minimização da violência e proteção da imagem do agressor

Apesar da elevada incidência de violência identificada nos casos analisados, verificou-se a minimização das agressões em 33,3% da amostra.

A assistida A1 afirmou que o agressor era "uma pessoa maravilhosa", "um pai maravilhoso" e que "nunca deixou faltar nada". A assistida A7 declarou que ele "sempre foi uma pessoa boa". Já a assistida A10 destacou que o agressor era "um homem trabalhador e responsável". Por sua vez, a assistida A12 atribuiu os episódios de violência ao consumo de álcool, afirmando que "todos nós erramos, somos humanos".

Observa-se, nesses relatos, uma dissociação entre os atos violentos praticados e a imagem global construída acerca do agressor. As agressões são frequentemente relativizadas diante de atributos positivos associados ao papel de pai, provedor, trabalhador ou à reputação social do autor da violência.

Outro aspecto relevante refere-se ao uso abusivo de álcool e outras drogas. Em 44,4% dos casos foi informado que o agressor fazia uso abusivo dessas substâncias. Desse total, 38,9% envolvia uso abusivo exclusivamente de álcool, não tendo sido identificado qualquer caso de uso exclusivo de drogas ilícitas.

Em alguns relatos, o álcool surge como explicação para a violência, deslocando a responsabilidade do agressor para o consumo da substância. Tal dinâmica foi observada de forma particularmente evidente no caso da assistida A12, que associou diretamente as agressões ao alcoolismo do companheiro. Esse processo de desresponsabilização dialoga com a categoria analítica Amar, especialmente no que se refere à minimização da violência e à expectativa de mudança futura do agressor.

4.2.3 Expectativa de mudança e manutenção do vínculo afetivo

A expectativa de mudança do agressor foi identificada de forma explícita em 16,7% dos casos.

A assistida A5 informou que o agressor estava realizando tratamento para ansiedade e que pretendiam retomar o relacionamento, uma vez que ele havia manifestado o desejo de ser uma pessoa melhor. A assistida A12 declarou acreditar na mudança do companheiro, enquanto a assistida A14 afirmou que pretendia conceder-lhe mais uma chance, especialmente em razão dos filhos.

Esses relatos evidenciam a presença da esperança de transformação do agressor como elemento relevante na decisão de revogar as medidas protetivas.

Em consonância com esse achado, verificou-se que 50% das assistidas haviam retomado ou pretendiam retomar o relacionamento. Contudo, a revogação das medidas não esteve necessariamente associada à reconciliação amorosa. Houve casos em que as mulheres manifestaram o desejo de revogar a proteção judicial sem intenção de restabelecer a relação afetiva, indicando que a decisão é influenciada por fatores mais complexos do que a simples retomada do vínculo conjugal.

4.2.4 Influência do agressor e continuidade da violência

Também foram identificados indícios de influência direta do agressor sobre a decisão de revogar as medidas protetivas. Em 22,2% dos casos houve manifestação expressa de pedidos formulados pelo próprio agressor para que a vítima requeresse a revogação.

É possível que esse percentual seja ainda maior, considerando que nem toda forma de influência ou pressão exercida pelo autor é verbalizada pelas assistidas ou registrada nos autos. Além disso, tal comportamento está associado à crença de que a revogação das medidas protetivas poderia influenciar o andamento da ação penal decorrente dos fatos de violência.

Essa percepção é frequentemente manifestada pelas assistidas durante as intervenções sociais coletivas realizadas pela DPE/MA, ocasião em que a assistente social esclarece que a revogação das medidas protetivas não interfere, por si só, na persecução penal. Da mesma forma, durante os atendimentos jurídicos que ocorrem

após a intervenção, quando constatada a existência de ação penal em curso, são prestadas orientações acerca da autonomia entre a esfera protetiva e a esfera penal.

Observou-se, ainda, que não raramente os pedidos de revogação são formulados após a prisão do agressor em decorrência da ação penal, o que reforça a hipótese de que algumas assistidas associam a manutenção das medidas protetivas ao prosseguimento das consequências penais impostas ao autor da violência.

Tal percepção pode estar relacionada à permanência de concepções segundo as quais a vontade da vítima seria determinante para a continuidade da persecução penal. Contudo, nos casos de lesão corporal praticada em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ação penal é pública incondicionada desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n.º 4.424 pelo Supremo Tribunal Federal, em 2012. Da mesma forma, o crime de violência psicológica contra a mulher, tipificado no art. 147-B do Código Penal pela Lei n.º 14.188/2021, é processado mediante ação penal pública incondicionada. Além disso, com a entrada em vigor da Lei n.º 14.994/2024, o crime de ameaça praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino também passou a ser processado por meio de ação penal pública incondicionada. Desse modo, a revogação das MPUs não implica, por si só, o encerramento da ação penal ou a extinção da responsabilização criminal do autor da violência.

Nesse contexto, a solicitação da retirada da proteção judicial em virtude de influência do autor da violência pode constituir forma de continuidade da violência psicológica, seja por meio de coação, seja por intermédio de chantagem emocional, reforçando a responsabilização da mulher pelas consequências jurídicas suportadas pelo agressor (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

4.2.5 Reiteração da violência e histórico de medidas protetivas

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa refere-se à reiteração da violência e à existência de histórico de MPUs anteriormente deferidas em face do

mesmo agressor. Verificou-se que 33,3% das assistidas (6 de 18) já haviam solicitado medidas protetivas contra o mesmo autor da violência, o que evidencia, em parte da amostra, a continuidade ou recorrência das situações de violência doméstica, mesmo após a intervenção do sistema de justiça.

Das seis assistidas que possuíam histórico de medidas protetivas anteriormente deferidas em face do mesmo agressor, duas foram objeto de manifestações técnicas e institucionais contrárias à revogação das medidas, em razão da permanência de elementos indicativos de risco e vulnerabilidade.

No processo de MPU da assistida A11, após o protocolo do pedido de revogação pela Defensoria Pública, o Ministério Público manifestou-se contrariamente à revogação, sob o fundamento de que o cenário apresentado evidenciava a inserção da assistida em um contexto de extrema fragilidade e contínua submissão relacional.

Além disso, o Ministério Público sustentou que os fatos narrados evidenciam o ciclo da violência doméstica em sua configuração típica, caracterizado por períodos de tensão crescente, ameaças, posterior arrependimento e manipulação emocional, seguidos pela reiteração das agressões. Destacou que tais circunstâncias foram relatadas pela própria assistida, inclusive em relação aos fatos ocorridos em 2025, os quais motivaram a concessão das medidas protetivas anteriormente deferidas. Acrescentou, ainda, que o intervalo de tempo decorrido entre a concessão das medidas e o pedido de revogação mostrava-se insuficiente para afastar a situação de risco.

Por fim, foi informado que havia sido expedida ordem de serviço ao setor de Serviço Social do Ministério Público para a realização de estudo de caso. Entretanto, referido documento não havia sido juntado aos autos até o momento da elaboração desta pesquisa.

Situação semelhante foi observada no caso da assistida A17. Após a intervenção coletiva, ela foi encaminhada para atendimento individual junto ao CRAM, onde foi elaborado Relatório Social com a finalidade de subsidiar tecnicamente a atuação da Defensoria Pública quanto à necessidade de manutenção das MPUs deferidas em seu favor.

O relatório destacou a existência de vulnerabilidade psicossocial, sofrimento emocional e persistência dos fatores de risco identificados durante o acompanhamento realizado pela equipe técnica. Durante os atendimentos, a assistida apresentou significativa ambivalência emocional em relação à manutenção da medida protetiva, circunstância que demandava cautela técnica, considerando que a fragilidade emocional e a dependência afetiva poderiam comprometer sua percepção de risco e sua capacidade momentânea de autoproteção.

Diante desses elementos, concluiu-se que a manutenção das medidas protetivas mostrava-se necessária e proporcional aos fatores de risco identificados. Com base nessas constatações, a DPE/MA requereu a designação de audiência de justificação, com a oitiva da assistida, para que pudesse prestar esclarecimentos acerca de sua manifestação de vontade e das circunstâncias atuais do caso.

Até o momento da elaboração desta pesquisa, a audiência ainda não havia sido realizada. Tal circunstância, contudo, não decorre de mora judicial, mas do fato de que a presente pesquisa vem sendo desenvolvida paralelamente ao andamento processual.

Os casos de A11 e A17 revelam que, mesmo diante da manifestação de vontade pela revogação das medidas protetivas, podem persistir elementos objetivos de risco identificados pelos órgãos integrantes da rede de proteção, evidenciando a complexidade das decisões relacionadas à manutenção ou retirada das medidas protetivas de urgência.

Os achados também dialogam com a dinâmica teorizada por Lenore Edna Walker (apud Heemann, 2026), que descreve o ciclo da violência doméstica, caracterizado pela alternância entre episódios de agressão, momentos de aparente arrependimento, promessas de mudança e posterior retomada da violência (Heemann, 2026).

A existência de medidas protetivas anteriormente deferidas em face do mesmo agressor em um terço da amostra, aliada à identificação de situações em que órgãos da rede de proteção apontaram a persistência de fatores de risco mesmo após o pedido de revogação, sugere que a manifestação de vontade da assistida nem sempre coincide com a efetiva supressão do contexto de violência.

Nesse sentido, os casos analisados evidenciam a importância de uma avaliação individualizada e interdisciplinar dos pedidos de revogação, especialmente quando presentes elementos indicativos de vulnerabilidade emocional, dependência afetiva, econômica, histórico de violência reiterada e permanência de vínculos relacionais marcados por assimetrias de poder.

4.2.6 Tempo de vigência das medidas protetivas

No que se refere ao tempo de vigência das MPUs, compreendido entre a data do pedido de concessão das MPUs e a data da assinatura da declaração de pedido de revogação, observou-se significativa variação entre os casos analisados. Ressalta-se que o pedido de revogação não implica, necessariamente, a efetiva revogação da medida, podendo haver manifestações contrárias dos órgãos do sistema de justiça ou a realização de diligências complementares para avaliação do caso concreto.

O período de vigência variou de 2 a 430 dias.

Tabela - 2

Tempo de vigência das MPUs até o pedido de revogação (n = 18)			
Até 30 dias (%)	31 a 60 dias (%)	61 a 90 dias (%)	Mais de 91 dias (%)
33,3	27,8	16,7	22,2

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados demonstram que 33,3% das assistidas (6 de 18) solicitaram a revogação das medidas protetivas em até 30 dias após sua concessão. Além disso, 61,1% das assistidas (11 de 18) formularam esse pedido em até 60 dias. Esses resultados sugerem que os primeiros meses de vigência da medida constituem um período particularmente sensível, durante o qual permanecem intensos os vínculos afetivos, familiares e econômicos entre vítima e agressor.

Esse achado diverge parcialmente dos resultados encontrados em outros estudos. Luduvic, Lordello e Zanello (2024), no artigo Revogação das medidas protetivas: análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher, realizado no âmbito do Distrito Federal, identificaram que aproximadamente 50% dos pedidos de revogação ocorrem nos primeiros 30 dias de vigência das MPUs. Embora os dados da presente pesquisa revelem uma concentração significativa de pedidos nos primeiros 60 dias, observa-se menor incidência de revogações no intervalo inicial de 30 dias se comparado com outras pesquisas.

Por outro lado, 22,2% dos pedidos ocorreram após mais de 91 dias de vigência das medidas, incluindo casos em que a proteção judicial permaneceu em vigor por períodos expressivos, de 156, 206, 315 e 430 dias. Tal resultado indica que a manifestação de vontade pela revogação não se restringe ao momento inicial da separação ou da crise de violência, podendo ocorrer mesmo após longos períodos de afastamento.

Embora menos expressivo do que o observado em outras pesquisas sobre o tema, destaca-se que um terço da amostra (33,3%) requereu a revogação das medidas protetivas em até 30 dias após sua concessão. Esse dado sugere a necessidade de atenção especial por parte das equipes multidisciplinares e do sistema de justiça durante o período inicial de vigência das medidas protetivas, quando podem estar mais presentes fatores como a pressão exercida pelo agressor, a dependência econômica, o sofrimento dos filhos, as expectativas de reconciliação e a minimização da violência sofrida.

4.2.7 O monitoramento eletrônico como motivação

Embora identificado em apenas dois casos da amostra (11,1%), o monitoramento eletrônico do agressor surgiu expressamente como fator que influenciou o pedido de revogação das MPUs.

Nos casos analisados, as assistidas relataram que a imposição da tornozeleira eletrônica ao agressor contribuiu para a decisão de solicitar a revogação

das medidas. Os relatos sugerem que o monitoramento foi percebido não como mecanismo de proteção da vítima, mas como uma medida geradora de constrangimentos e consequências consideradas excessivas para o agressor.

Tal percepção mostrou-se associada à proteção da imagem moral do autor da violência e à minimização das violências praticadas, elementos que também foram identificados na categoria analítica Amar.

Cumprir destacar que o monitoramento eletrônico vem sendo frequentemente requerido pelo Ministério Público em situações nas quais os elementos constantes do Formulário Nacional de Avaliação de Risco indicam elevado grau de vulnerabilidade da ofendida. Referido instrumento consiste em questionário destinado à identificação do nível de risco de novas agressões ou de feminicídio em contextos de violência doméstica e familiar (CNMP, 2019; TJPR, s.d).

Nessas hipóteses, a medida busca reforçar a fiscalização e a efetividade das medidas protetivas deferidas, ampliando a proteção da integridade física, psicológica e moral da vítima.

Nesse sentido, merece destaque a Lei nº 15.125/2015, que acrescentou o § 5º ao art. 22 da Lei nº 11.340/2006, prevendo expressamente a possibilidade de cumulação das medidas protetivas com o monitoramento eletrônico do agressor e a utilização de dispositivos de segurança destinados à ofendida.

A inovação legislativa surgiu com o objetivo de ampliar a efetividade das MPUs reduzindo o risco de novas aproximações e episódios de violência contra a vítima.

Dessa forma, os casos analisados revelam uma aparente contradição, uma vez que uma medida concebida para ampliar a proteção da mulher foi percebida por algumas assistidas como motivo para a revogação da tutela judicial, em razão dos impactos produzidos sobre o agressor. Esse resultado sugere a existência de processos de subjetivação nos quais a preservação do bem-estar, da reputação e das condições de vida do agressor assume centralidade, mesmo quando isso implica a relativização dos riscos enfrentados pela própria vítima. Nessa perspectiva, a percepção do monitoramento eletrônico como medida excessiva pode ser compreendida como uma manifestação da minimização da violência sofrida.

Destaca-se que o monitoramento eletrônico do agressor não foi identificado como motivação isolada para os pedidos de revogação. Quando a assistida manifesta desconforto especificamente em relação a essa medida, no âmbito da DPE/MA, são prestadas orientações acerca da possibilidade de manutenção das demais medidas protetivas, com a formulação de pedido restrito à revogação do monitoramento eletrônico.

Ressalta-se, ainda, que, antes da protocolização de qualquer requerimento nos autos, a assistida é devidamente informada sobre a finalidade e a importância do monitoramento eletrônico para sua segurança, bem como sobre sua função na prevenção de novas situações de violência e no fortalecimento das medidas de proteção judicial.

4.2.8 Percepção de risco

Considerando que as MPUs têm por finalidade a proteção da mulher em situação de risco decorrente da violência doméstica e familiar, mostra-se relevante analisar se os pedidos de revogação estavam efetivamente fundamentados na cessação desse risco.

Verificou-se que apenas 22,2% (4 de 18) das assistidas manifestaram expressamente não se encontrarem mais em situação de risco. Em contrapartida, 77,8% (14 de 18) não apontaram a cessação do perigo como fundamento para a retirada das medidas protetivas.

Esse resultado sugere que, na maior parte dos casos analisados, o pedido de revogação não esteve diretamente relacionado à percepção de desaparecimento do risco ou da violência. As justificativas apresentadas concentraram-se, sobretudo, em fatores relacionados aos filhos, à preservação dos vínculos familiares, à proteção da imagem do agressor, à expectativa de mudança de comportamento, à dependência econômica e à influência exercida pelo próprio autor da violência.

Tal achado revela uma possível dissociação entre a finalidade jurídica das medidas protetivas e as motivações que levaram as assistidas a requererem sua revogação, indicando a necessidade de uma análise que ultrapasse a dimensão

estritamente processual e considere os aspectos relacionais, afetivos, familiares e sociais envolvidos nessas decisões.

4.3 A subjetivação como fator influente na revogação

Por fim, todas as informações coletadas foram analisadas e organizadas de acordo com os dispositivos identificados como influenciadores da composição da subjetividade feminina, quais sejam, o dispositivo amoroso e o dispositivo do cuidado.

No dispositivo amoroso foram incluídas categorias relacionadas à minimização da violência, à valorização das qualidades do agressor, à sua desresponsabilização, à proteção de sua imagem moral, à crença em sua mudança futura e ao reatamento ou à intenção de retomar o relacionamento.

No dispositivo do cuidado foram agrupadas justificativas vinculadas à preocupação com a relação paterno-filial, à necessidade de preservação dos vínculos familiares, ao cuidado com a saúde do agressor e aos filhos quando mencionados expressamente como fundamento para a revogação das medidas protetivas.

O dispositivo amoroso foi identificado em 72,2% das assistidas (13 de 18), enquanto o dispositivo do cuidado esteve presente em 38,9% dos casos (7 de 18).

O dispositivo amoroso mostrou-se predominante, abrangendo 72,2% dos casos analisados. As justificativas classificadas nessa categoria abrangem a minimização da violência, valorização das qualidades do agressor, crença em sua transformação e manutenção ou retomada do relacionamento. Tais elementos sugerem a permanência de expectativas socialmente construídas que associam o sucesso feminino à capacidade de constituir e preservar vínculos afetivos, atribuindo às mulheres a responsabilidade pela continuidade da relação, mesmo após episódios de violência (Zanello, 2018; Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

O dispositivo do cuidado esteve presente em 38,9% dos casos. Nele, os filhos apareceram expressamente como fundamento para a revogação das medidas

protetivas, seja em razão de seu sofrimento emocional, da importância atribuída à convivência paterna ou da necessidade de preservação dos vínculos familiares.

Em um dos casos, o cuidado foi direcionado ao próprio agressor, uma vez que a assistida relatou ter revogado medida protetiva anteriormente concedida para auxiliá-lo durante um período de enfermidade. Registra-se que a assistida que apresentou essa motivação é uma mulher negra.

Segundo a análise de Gonzalez (1984 apud Luduvic, Lordello e Zanello, 2024), a articulação entre racismo e sexismo produziu uma construção social da mulher negra fortemente associada ao cuidado. A autora destaca que representações oriundas do período escravocrata permanecem atualizadas na sociedade contemporânea, contribuindo para que as mulheres negras sejam frequentemente percebidas como responsáveis pelo cuidado de seus familiares e também de terceiros (Gonzales, 1984 apud Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Nessa perspectiva, a distribuição desigual do trabalho de cuidado faz com que as mulheres negras ocupem de forma desproporcional as atividades de cuidado remunerado e não remunerado, evidenciando a articulação entre desigualdades de gênero, raça e classe (IPEA, 2025). Os dados analisados evidenciam a persistência da associação entre feminilidade e responsabilidade pelo bem-estar de terceiros, especialmente no âmbito familiar, associação que se mostra ainda mais complexa quando atravessada pelas dimensões de raça e gênero.

A intersecção entre as categorias, identificada em 27,8% da amostra, demonstra que amor e cuidado, em alguns casos, operam de forma articulada. Nesses casos, a manutenção do relacionamento afetivo coexistia com preocupações relacionadas aos filhos e à preservação da unidade familiar, revelando a sobreposição de expectativas de gênero que influenciam as decisões das assistidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, esta pesquisa teve como objetivo analisar os fatores que influenciam as mulheres vítimas de violência doméstica na decisão de revogar as MPUs, a partir dos casos das assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Imperatriz/MA. Para tanto, buscou-se compreender a relação entre o processo de subjetivação feminina, as estruturas patriarcais e as dinâmicas da violência doméstica, bem como investigar os elementos presentes nos pedidos de revogação das medidas protetivas.

Por meio de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, realizada mediante revisão bibliográfica e análise documental, foi possível identificar que a decisão de revogar as medidas protetivas não está relacionada, na maioria dos casos, à efetiva cessação do risco ou da violência. Os dados demonstraram que apenas uma pequena parcela das assistidas fundamentou o pedido de revogação na percepção de desaparecimento do perigo, enquanto a maior parte das justificativas esteve associada a fatores afetivos, familiares, econômicos e sociais.

Entre os principais resultados encontrados, destacam-se a influência da dependência econômica, a predominância de mulheres negras em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a relevância dos filhos como elemento motivador da revogação das medidas, a minimização das violências sofridas, a proteção da imagem do agressor, a expectativa de mudança de comportamento e a retomada ou intenção de retomar o relacionamento afetivo. Também foi constatado que parcela significativa das assistidas possuía histórico de medidas protetivas anteriormente deferidas em face do mesmo agressor, evidenciando a recorrência da violência doméstica e a complexidade dos processos de rompimento dos vínculos violentos.

Os resultados revelaram, ainda, que a maior concentração dos pedidos de revogação ocorreu nos dois primeiros meses de vigência das medidas protetivas, período em que permanecem intensos os vínculos emocionais, familiares e econômicos entre vítima e agressor. Tal constatação reforça a necessidade de atenção especial por parte das equipes multidisciplinares e dos órgãos integrantes da rede de proteção durante essa fase inicial, na qual fatores como dependência

afetiva, pressão exercida pelo agressor, sofrimento dos filhos e expectativas de reconciliação podem influenciar significativamente a manifestação de vontade das assistidas.

A análise desenvolvida a partir dos conceitos de dispositivo amoroso e dispositivo do cuidado demonstrou que os processos de subjetivação feminina desempenham papel relevante na compreensão dos pedidos de revogação. O dispositivo amoroso mostrou-se predominante, evidenciando a persistência de expectativas sociais que atribuem às mulheres a responsabilidade pela manutenção dos relacionamentos afetivos e pela transformação do comportamento do parceiro. Por sua vez, o dispositivo do cuidado revelou a centralidade dos filhos e da preservação dos vínculos familiares nas decisões das assistidas. Em diversos casos, amor e cuidado apresentaram-se de forma articulada, reforçando padrões de gênero que influenciam a percepção de risco e a tomada de decisão das mulheres.

No que se refere às limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de relatórios sociais produzidos de forma sistemática para todas as assistidas que solicitaram a revogação das medidas protetivas, circunstância que restringiu a análise aprofundada das condições subjetivas, familiares, econômicas e psicológicas envolvidas em cada caso. Também se observou a inexistência de acompanhamento psicológico ofertado diretamente pela DPE/MA, bem como a insuficiência de informações relativas à escolaridade das participantes, aspecto que poderia contribuir para análises mais abrangentes sobre os fatores de vulnerabilidade presentes na amostra.

Diante dos resultados obtidos, denota-se que os pedidos de revogação das medidas protetivas constituem fenômeno complexo, que não pode ser compreendido exclusivamente sob a ótica jurídica ou processual. As decisões das assistidas encontram-se inseridas em contextos marcados por desigualdades de gênero, dependência econômica, vínculos afetivos, responsabilidades familiares e processos de subjetivação construídos socialmente. Dessa forma, a avaliação dos pedidos de revogação demanda abordagem interdisciplinar, capaz de considerar não apenas a manifestação formal de vontade da mulher, mas também as condições concretas que influenciam sua percepção de risco e sua capacidade de autoproteção.

Como contribuição para a prática profissional, a pesquisa aponta para a importância do fortalecimento do acompanhamento psicossocial das mulheres em situação de violência, especialmente nos casos em que há intenção de retomada do relacionamento ou histórico de violência reiterada. Também se evidencia a necessidade de ampliação das políticas voltadas à autonomia econômica das mulheres, ao fortalecimento da rede de proteção e ao aprimoramento dos mecanismos de avaliação de risco. Igualmente relevante mostra-se o encaminhamento dos autores de violência para programas especializados de responsabilização e reflexão, como o Centro de Atendimento aos Autores de Violência Contra a Mulher - CAAVM, considerando que metade das assistidas havia retomado ou pretendia retomar o relacionamento com o agressor.

Ao final da realização desta pesquisa, a DPE/MA encontrava-se em processo de discussão acerca da reformulação do procedimento adotado para os pedidos de revogação das MPUs. A proposta consistia na criação de critérios específicos para o encaminhamento de determinadas assistidas ao atendimento individualizado junto ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, reservando a intervenção social coletiva para os demais casos. Entre as situações que justificariam o encaminhamento especializado estavam a existência de medidas protetivas anteriormente deferidas em face do mesmo agressor, a presença de relatos de violência sexual ou de violência física grave, pedidos de revogação formulados em período inferior a um mês da concessão das medidas e casos que envolvessem determinação judicial de busca e apreensão de arma de fogo.

Entretanto, até a conclusão desta pesquisa, o procedimento permaneceu inalterado, não sendo possível avaliar os impactos da eventual implementação dessas mudanças nem comparar os resultados obtidos por meio do atendimento individualizado com aqueles decorrentes da intervenção social coletiva. Diante disso, sugere-se que pesquisas futuras investiguem os efeitos da adoção de critérios diferenciados para o encaminhamento das assistidas, especialmente no que se refere à avaliação do risco, à qualidade do acompanhamento psicossocial e à influência dessas estratégias sobre os pedidos de revogação das MPUs.

Por fim, sugere-se a realização de novas pesquisas voltadas à análise da efetividade dos programas destinados aos autores de violência, bem como estudos

que investiguem os impactos do acompanhamento psicossocial contínuo na prevenção da revogação precoce das medidas protetivas e na redução da reincidência da violência doméstica. Assim, considera-se que os objetivos propostos foram alcançados, contribuindo para a compreensão dos fatores que influenciam a revogação das MPUs e para o aperfeiçoamento das estratégias de promoção e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIM, Fabio Pereira. Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do Estado e a tomada de consciência. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BÍBLIA. Bíblia Sagrada: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Orientações para o uso do formulário de avaliação de risco: FRIDA. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/LIVRO_FRIDA_WEB.pdf. Acesso em: 17 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e altera o Código de Processo Penal, o Código Civil e o Código Penal e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha (PMP). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/caderno-tematico-de-referencia-padronizacao-nacional-das-patrulhas-maria-da-penha-1.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1-28, 2024. DOI: 10.1590/2179-8966/2024/72628. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/72628>. Acesso em: 15 dez. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-167.

DIAS, Ana Rita; MACHADO, Carla; GONÇALVES, Abrunhosa Rui; MANITA, Celina. Repertórios interpretativos sobre o amor e as relações de intimidade de mulheres vítimas de violência: Amar e ser amado violentamente? *Análise Psicológica*, v. XXX, n. 1-2, p. 143-159, 2012.

DIAS, Carlos Henrique. Coach e influencer Thiago Schutz é detido em SP após denúncia de agressão contra namorada e liberado com medida protetiva. G1, São Paulo, 29 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/11/29/coach-e-influencer-thiago-schutz-e-detido-em-sp-apos-denuncia-de-agressao-contr-namorada-e-liberado-com-medida-protetiva.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2026.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

DIMEN, M. Poder, sexualidade e intimidade. In: JAGGAR, A. M.; BORDO, S. R. (org.). *Gênero, corpo, conhecimento*. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1997. p. 42-62.

DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling; PONDAAG, Maria C. M. A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: ALMEIDA, A. M. O. et al. (org.). *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006. p. 233-259.

DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling; PONDAAG, Maria C. M. “Mas ele diz que me ama...”: duplo-vínculo e nomeação da violência conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 22, n. 2, p. 159-166, 2006.

ENGEL, M. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORE, M. (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. p. 322-361.

ESTEVAM, Ricardo; VIEIRA, Elisabeth Meloni. Casas abrigo no Brasil, instrumentos de proteção à vida: revisão narrativa da literatura. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 1158-1168, 2015.

FUENTES, Ana Yara Postigo. Red Pill. *Micromega*, 23 mar. 2026. Disponível em: <https://www.micromega.net/red-pill>. Acesso em: 19 abr. 2026.

GUIMARÃES, Maísa Campos; ZANELLO, Valeska. Enciumar(-se), experiência feminina? Dilemas narcísicos sob a ótica interseccional de gênero. *Revista de Psicología (Lima)*, v. 49, p. 1133-1174, 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595–609, set./dez. 2007.

IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101972>. Acesso em: 15 mai. 2026.

IMPERATRIZ. Casa Abrigo Dra. Ruth Noletto completa 13 anos. Imperatriz: Prefeitura Municipal de Imperatriz, 2023. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/politicas-publicas-para-mulher/casa-abrigo-dra-ruth-noletto-completa-13-anos.html>. Acesso em: 07 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Centro de Enfrentamento à Violência contra a Mulher retoma atendimentos em Imperatriz. Imperatriz: Prefeitura Municipal de Imperatriz, 2021. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/centro-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-retoma-atendimentos-em-imperatriz.html>. Acesso em: 20 mar. 2026.

IMPERATRIZ (MA). Decreto nº 60, de 21 de julho de 2025. Institui o Programa Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Imperatriz-MA. Imperatriz: Prefeitura Municipal de Imperatriz, 2025. Disponível em: https://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/060_-_DECRETO.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

IPEA. Mulheres negras são 69,9% no serviço doméstico ou de cuidados no Brasil. Brasília, DF, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15656-mulheres-negras-sao-69-9-no-servico-domestico-ou-de-cuidados-no-brasil>. Acesso em: 27 mai. 2026.

LEITE, Fernanda Arruda Leda. Mulheres, loucura e direito à saúde mental: uma análise interseccional entre o movimento antimanicomial e os direitos fundamentais. Revista Caderno Pedagógico, v. 22, n. 11, e19568, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n11-039. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/19568>. Acesso em: 6 fev. 2026.

LOBÃO, Marília; LEAL, Daniele; ZANELLO, Valeska. Guarda compartilhada a despeito do desejo da mãe: violência institucional contra as mulheres. In: BIRCHAL, A. de S.; BERNARDES, B. P. (org.). Pontes para a paz em casa: práticas e reflexões. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020. p. 41-58.

LUDERMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 23, e202126, 2021. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202126.

LUDUVICE, Paola; LORDELLO, Silvia Renata; ZANELLO, Valeska Maria. Revogação das medidas protetivas: análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 1-26, 2024. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/67306. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/67306>. Acesso em: 21 jul. 2025.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Curitiba: TJPR, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco>. Acesso em: 17 mai. 2026.

PONDAAG, Maria C. M. Sentidos da violência conjugal: a perspectiva de casais. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

PORTO, Madge; BUCHER-MALUSCHKE, Julia S. N. A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 30, n. 3, p. 267-276, 2014.

RAMOS, Giovanna. Negros são 79% da população no Maranhão, ganham menos e seguem mais vulneráveis à violência. *AlmaPreta Jornalismo*, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/negros-sao-79-da-populacao-no-maranhao-ganham-menos-e-seguem-mais-vulneraveis-a-violencia/>. Acesso em: 15 mai. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Ana Victória Carvalho dos; MENDES, Pedro Silva. Análise dos fatores que influenciam a desistência de medidas protetivas por vítimas de violência doméstica. *Lumen et Virtus*, [S. l.], v. 16, n. 53, p. e9311, 2025. DOI: 10.56238/levv16n53-116. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/9311>. Acesso em: 20 jan. 2026.

SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 30, n. 1, e65829, 2022.

STJ. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha devem ser aplicadas sem prazo determinado. Brasília, DF, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14112024-Medidas-protetivas-da-Lei-Maria-da-Penha-devem-ser-aplicadas-sem-prazo-determinado.aspx>. Acesso em: 5 jan. 2026.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e feminismo. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 81-104.

VALADARES, Victor; ZANELLO, Valeska. Autodesresponsabilização na violência contra as mulheres: interpretações, motivos e justificativas de homens agressores no DF. In: BEIRAS, Adriano et al. (org.). Grupo para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos. 1. ed. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 224-246.

ZANELLO, Valeska. Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

APÊNDICE

APÊNDICE A – MATRIZ DE CODIFICAÇÃO DAS PARTICIPANTES

Cód	Temp.	T.R	Idade	Raça	Esc.	Trab.	Rel.	Filhos	Rede	Pressão	MPU Ant.	Min.	Desres.	Mudan.	Dep Fin.	S.R
A01																
A02																
A03																
A04																
A05																
A06																
A07																
A08																
A09																
A10																
A11																
A12																
A13																
A14																

LEGENDA DOS CÓDIGOS

Tempo entre pedido de concessão e de revogação (Temp.)

1 = Até 1 mês

2 = 1 a 3 meses

3 = 3 a 6 meses

4 = 6 meses a 1 ano

5 = Mais de 1 ano

Tempo de relacionamento (T.R)

O código será o número referente ao tempo, acompanhado de:

M=meses

A= anos

Raça

1 = Branca | 2 = Preta | 3 = Parda | 4 = Outra

Escolaridade (Esc.)

1 = Fundamental | 2 = Médio | 3 = Superior | 4 = Não informado

Trabalho (Trab.)

1 = Formal | 2 = Informal | 3 = Não possui

Relação (Rel.)

1 = Mantém relacionamento

2 = Separada

3 = Pretende retomar

Filhos

O código será a quantidade de filhos com o autor da violência

Rede de apoio (Rede)

1 = Sim | 2 = Não | 3 = Parcial

Pressão do autor (Pressão)

1 = Sim | 2 = Não | 3 = Não identificado

Existe MPU anterior em face do mesmo autor (MPU Ant.)

1 = sim | 2 = não

Fatores subjetivos

Min. (Minimização da violência):

1 = Sim | 0 = Não

Desresp. (Desresponsabilização):

1 = Sim | 0 = Não

Mudan. (Crença na mudança):

1 = Sim | 0 = Não

Dep. Fin. (Dependência financeira):

1 = Sim | 0 = Não

S.R (Sem Risco):

1 = Sim | 0 = Não